

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 281

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE NOVEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 913, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 30 de dezembro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.635, que concede autorização a Henrique de Villeneuve para organizar uma sociedade sob a denominação de — Cooperativa Fluminense.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Theouro Federal — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, Geral da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

CONTAS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manufactora de Fumes — Balanço da « Banque Belge de Prets Fonciers ».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 913 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1902

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 30 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1° do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 30 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de novembro de 1902, 14° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Scabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.635 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede autorização a Henrique de Villeneuve para organizar uma sociedade anonyma, sob a denominação de — Cooperativa Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem Henrique de Villeneuve, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Henrique de Villeneuve para organizar uma sociedade anonyma, sob a denominação de — Cooperativa Fluminense, de accordo com os estatutos que a este acompanhim e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 25 de novembro de 1902, 14° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Luiz Severiano Müller.

Projecto de Estatutos da Sociedade Anonyma «Cooperativa Fluminense»

CAPITULO I

SÊDE, FINS E DURAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 1.° Sob a denominação de — Cooperativa Fluminense, fica constituida uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor acerca das sociedades anonymas.

O objectivo principal da Cooperativa consiste em prover os accionistas, que nella fizerem fornecimentos, de generos e artigos de seu commercio, nas melhores condições de preço e qualidade, proporcionando-lhes mais uma percentagem mensal, estabelecida nestes estatutos, art. 32, sobre a importancia do suas compras.

Art. 2.° A cidade do Nitheroy é a sede e domicilio legal da Cooperativa que por estes se constitue.

Art. 3.° A Cooperativa Fluminense, que poderá estabelecer succursaes agencias dentro ou fóra do paiz, a criterio da directoria e onde quer que esta o julgue conveniente, tom por fim o commercio, em grosso e a retalho, de carne secca, assucar, cereaes, café, couros, gado em pé e abatido, podendo explorar qualquer industria correlata e bem assim promover e desenvolver as operações geraes de commercio. A Cooperativa incumba-se igualmente do comprar no paiz ou no exterior, por conta de qualquer accionista, gado em pé, xarque ou quaisquer outros generos, mediante ajuste prévio e diminuta commissão sobre o preço real da compra.

Art. 4.° A Cooperativa poderá tambem adquirir titulos de empresas ou sociedades congêneres, effectuar contractos com os governos da União, dos Estados ou dos Municipios, para fornecimento dos generos que fazem objecto de seu commercio, e construir matadouros ou quaisquer outros estabelecimentos necessarios á execução dos serviços que explorar.

Art. 5.° A Cooperativa terá a duração de 15 annos, a contar da data da approvação destes estatutos pelo Governo da Republica.

Paragraho unico. Esse prazo não poderá ser modificado sinão em virtude de deliberação tomada em assemblea geral extraordinaria, para tal fim especialmente convocada.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS ACÇÕES

Art. 6.° O capital da Cooperativa é de 50:000\$, representado por 1.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, podendo ser elevado a 200:000\$, de uma só vez ou em parcelas, por deliberação da assemblea geral, sob proposta da directoria e parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Augmentando o capital, serão preferidos como subscriptores do acções novas os portadores do antigas, referentes ao primitivo capital, salvo o caso de não ser esse augmento realizado em moeda corrente, hypothese em que não se verificará essa preferencia.

Art. 7.° O capital social será realizado do modo seguinte: 20 % no acto da subscripção; 50 % dentro de 30 dias após a installação da Cooperativa e os restantes 30 % quando a directoria julgar conveniente, de uma só vez ou em duas prestações.

Paragrapho unico. Fica ao subscriptor a facultade de integrar desde logo as suas acções.

Art. 8.° Proserverão em favor da Cooperativa, oblectos os dispositivos legaes, as acções cujas entradas não forem feitas nas épocas precisas.

Art. 9.° As acções serão nominativas e, dada a intogração dellas, poderão ser convertidas em — ao portador.

Art. 10. E' permittida a emissão de debentures no interior e no exterior do paiz, autorizada pela directoria e com annuencia do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 11. A Cooperativa será administrada por uma directoria, composta de tres membros, sendo um presidente, um secretario e um gerente.

Parágrafo unico. Os membros da directoria serão reelegíveis.

Art. 12. Não poderão servir conjuntamente na directoria pai e filho, sogro e genro, cunha e cunhado, enquanto durar o casamento, os parentes até segundo grão e mais de um socio de qualquer firma commercial, sendo, portanto, nullos os votos d'elles nos que estiverem nestas condições.

Art. 13. Os directores só entrarão no exercicio de suas funções depois de haverem caucionado 20 acções da Cooperativa, ficando ellas inalienáveis até a approvação de suas contas pela assembléa geral.

Art. 14. O presidente, o secretario e o gerente receberão, aquelle o ordenho mensal de 500\$ e os demais directoria de 300\$, podendo cada um ser augmentado pela assembléa geral, mediante approvação do governo.

Art. 15. Ao director-presidente, que é tambem thesoureiro, compete:

- a) convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral, respeitadas as disposições legais referentes a essa convocação;
- b) organizar os relatorios annuaes e apresental-os á assembléa geral;
- c) representar a Cooperativa em juizo e fóra d'elle;
- d) fiscalizar o emprego dos bens e dinheiro da Cooperativa;
- e) assignar com os demais directores todas as contractos, obrigações, balanços e balancotes socias.

§ 1.º Ao director-secretario compete:

- a) auxiliar o presidente, quando este o exigir, no exercicio de suas funções e substituí-lo em caso de impedimento, por tempo nunca superior a 30 dias;
- b) ter em ordem e boa guarda os livros, papéis e mais objectos da secretaria;
- c) fazer a correspondencia da Cooperativa.

§ 2.º Ao director-gerente compete:

- a) gerir todos os negocios sociais, respeitando as attribuições dos outros directores e ouvindo-os acerca dessa gestão;
- b) propor aos demais directores a nomeação e demissão dos empregados;
- c) substituir o secretario em seus impedimentos por tempo nunca superior a 30 dias.

Art. 16. Presume-se commettidas á directoria todas as funções que não estão especialmente conferidas a cada um dos directores ou á assembléa geral.

Art. 17. A directoria fará sessões uma vez por semana. Além destas, realisarà outras sempre que julgar conveniente, lavrando-se uma acta das decisões tomadas.

Art. 18. Si o impedimento de qualquer director se prolongar por mais de 30 dias, será o respectivo cargo preenchido pelo membro mais votado do conselho fiscal, até a reunião da primeira assembléa geral, em a qual se dará a substituição definitiva.

Art. 19. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e de tres supplentes, vencendo cada um que estiver em exercicio o ordenho de 100\$ por mez.

Art. 20. Os supplentes são os substitutos legais dos effectivos, e só quando de facto os substituirem serão havidos como estando em exercicio.

Art. 21. Ao conselho fiscal incumbe, além das substituições já indicadas, nestes estatutos, examinar es actas da administração, a escripturação e a caixa da Cooperativa, apresentando semestralmente á assembléa geral um relatório detalhado sobre es es actos e o estado da Cooperativa.

Art. 22. Nenhum membro do conselho fiscal poderá ausentar-se por mais de 60 dias, sem ser havido como tendo resignado o mandato, e, em tal caso, será substituído pelo supplente na ordem da votação.

Art. 23. Cada membro effectivo do conselho fiscal, antes de tomar posse do cargo, depositará 10 acções da Cooperativa, a titulo de caução pelo seu exercicio. O mesmo se dará quando os supplentes houverem de substituir os effectivos.

Art. 24. Além das attribuições que a lei e estes estatutos conferem ao conselho fiscal e das enumeradas no art. 27, compete-lhe ainda examinar e verificar mensalmente a escripturação social da cooperativa e dar parecer, para que seja applicado o disposto no art. 32.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 25. A assembléa geral ordinaria será convocada e presidida pelo director-presidente, annualmente, nos mezes de janeiro e julho, e, na sua ausencia, por qualquer dos outros directores.

Este dispositivo não se refere á assembléa geral de instalação.

Art. 27. Constituem assembléa geral os accionistas constantes do registro das acções nominativas ou os que possuírem acções ao portador e as depositarem na séde da Cooperativa pelo menos tres dias antes da reunião.

§ 1.º As transferencias das acções nominativas sómente poderão ser suspensas oito dias antes da assembléa.

§ 2.º Só um accionista poderá representar outro na assembléa geral, exhibindo para isso instrumento legal de mandato.

Art. 27. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Art. 28. Compete á assembléa geral:

I. Elegar a directoria de dous em dous annos e annualmente o conselho-fiscal.

II. Tomar contas á directoria e conhecer do respectivo parecer do conselho fiscal.

III. Determinar o augmento do capital, de accordo com o art. 6.º.

IV. Autorizar a directoria a emittir *debentures*, de accordo com o art. 10.

V. Resolver soberanamente, sempre na conformidade da legislação respectiva em vigor, acerca dos casos omissos nestes estatutos e conhecer das deliberações tomadas pelo director presidente, approvando-as ou não, quando elle tenha resolvido por si em caso de urgencia.

Art. 29. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia e local designados, será convocada nova reunião, observados os preceitos legais.

Art. 30. Sempre que se houver de convocar uma assembléa geral extraordinaria, será esta annunciada com especificação de seu objecto, de modo que não possa haver duvida quanto ao fim a que se propõe.

Parágrafo unico. Os annuncios respectivos serão repetidos por tres vezes na imprensa local, com intervallo de cinco dias cada um, salvo caso de urgencia, hypothesis em que esses intervallos podem ser reduzidos a tres dias.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS SOCIAES

Art. 31. No fim de cada semestre, começando o anno social em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro, se procederá ao balanço geral.

Art. 32. Mensalmente proceder-se-ha ao balanço parcial do movimento havido duran e o mez, e, após a competente approvação do conselho fiscal, serão immediatamente distribuidos a s accionistas que houverem effectuado compras á Cooperativa 20 % dos lucros verificados, como bonificação, na proporção da importancia das suas compras. Sómente poderão gozar das vantagens conferidas por este artigo os accionistas que possuírem cinco acções nominativas.

Art. 33. O resto dos lucros será semestralmente distribuído do seguinte modo:

10 % para constituir o fundo de reserva, até completar o capital social;

3 % para o incorporador;

75 % para os accionistas.

Art. 34. O primeiro anno comprehenderá o tempo decorrido entre a assembléa geral de instalação e o dia 31 de dezembro do corrente anno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. A substituição dos directores por membros do conselho fiscal será feita attendendo-se á ordem da votação destes, de maior para menor.

Art. 36. Antes do substituído de um cargo de director entrar em exercicio, depositará a titulo de caução o mesmo numero de acções, cujo deposito cabia ao substituído.

Art. 37. Fica a directoria autorizada a contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz para desenvolver as operações da Cooperativa, mediante deliberação favoravel da assembléa geral.

Art. 38. Em caso de dissolução a Cooperativa, depois de pago o capital e satisfeitos todos os debitos, será o excedente dividido do seguinte modo:

3 % para o incorporador;

12 % para ser repartido pela directoria, cabendo 4 % a cada um dos directores;

85 % para os accionistas.

Art. 39. Os empregados da Cooperativa serão nomeados ou demittidos sob proposta do director-gerente e decisão da directoria, por maioria de votos.

Art. 40. Os dividendos não reclamados pelo espaço de dous annos prescreverão em beneficio da Cooperativa.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1902. — O incorporador, *Henrique de Villeneuve*.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Comunique-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 913, de ta dita, a resolução do Congresso Nacional, prorrogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 30 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de novembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de novembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello, medico legista da policia do Districto Federal.

Dispensa do lapso do tempo decorrido, para prestar compromisso e tomar posse do respectivo cargo, ao capitão assistente da 33ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Christina, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Paulino de Araujo.

— Declarou-se :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas tor-se recommendado ao procurador da Republica na secção do Rio de Janeiro que procedesse, de accordo com a lei, afim de ser mantida a União na posse da servidão de um tributario do corrego da Boa Vista, adquirido para abastecimento de agua a esta Capital ;

Ao depositario geral do Districto Federal que o pagamento da differença entre a gratificação que percebeu Joaquim Ignacio Gonçalves Lima e os vencimentos do escrivão interino do mesmo estabelecimento deve ser feito, de accordo com o art. 21 do regulamento n. 2.818, de 21 de fevereiro de 1893, por conta da respectivo receita.

Requerimentos despachados

Lourenço Guilherme da Silva, musico do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, pedindo baixa do serviço. — Indeferido de accordo com o parecer da junta medica.

Bravio Barbosa de Mello, ex-soldado da brigada policial desta Capital. — Dirija-se ao commandante da mesma brigada.

Herminio Affonso Ferreira, alferes da guarda nacional do municipio do Recife, em Pernambuco. — Compareça na Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 28 de novembro de 1902

Declarou-se aos directores da Escola Polytechnica, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao deleg. do fiscal da Faculdade Livre do Direito do Rio de Janeiro que, devendo realizar-se festejos em homenagem ao Dr. José Maria da Silva Paranhos por occasião de sua chegada a esta capital, em 1 ou 2 do mez vindouro, resolveu-se transferir para o dia 3 o inicio dos exames.

— Foram autorizados :

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ; admitir o alumno do 5º anno Joaquim Francisco Cavalanti Lins Sobrinho a inscricção para os respectivos exames na presente época ;

O fiscal do Gymnasio S. S Ivador a admitir opportunamente no estabelecimento sujeito a sua fiscalização, como alumno interno gratuito, de accordo com o n. VII do art. 382 do Código de Ensino, o menor Mario da Silva Lima Pereira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Circular— Directoria do Interior — 1ª secção — Capital Federal, 28 de novembro de 1902.

Tenho resolvido que o relatório deste Ministerio, correspondente ao anno vindouro, seja prompto e distribuido por occasião da abertura das sessões do Congresso Nacional, recommendo envieis a Secretaria de Estado, até ao dia 15 de fevereiro, impreterivelmente, as informações relativas á repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade — J. J. Seabra. — Sr. director do Archivo Publico Nacional — Dirijam-se avisos, na mesma data e conformidade, a s directores das diversas repartições dependentes desta Directoria.

Requerimento despachado

Frederico Perrier, pedindo a admissão gratuita de um enfermo no Hospicio Nacional do Alienados. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 28 do corrente, foi nomeado escrivente interino da Casa do Detecção o cidadão José Nogueira de Sá.

Por outros de 21 do corrente:

Foram transferidos os seguintes suplentes de delegado: da 12ª circumscripção para a 4ª urbana, o 3º supplente tenente-coronel João de Deus Mello e Souza; da 8ª para a 10ª, o 2º supplente Manoel M. d. Arruda Franklin; da 1ª para a 10ª, o 3º supplente capitão Francisco Antonio de Faria; da 2ª urbana para a 11ª, o 2º supplente Augusto Moss de Castro; da 9ª para a 12ª, o 2º supplente Oscar Augusto Ferrão, todos na mesma categoria.

Foram nomeados suplentes de delegados das circumscripções urbanas, os seguintes cidadãos:

Da 2ª circumscripção urbana

- 1.º Dr. Oscar Guarany Goulart.
- 2.º Major Carlos Bonto Barbosa Serzedello.
- 3.º Arthur Augusto Pinto.

Da 3ª circumscripção

- 1.º Pedro Ferreira do Serrado.
- 2.º Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
- 3.º Dr. Francisco Bello do Andrade.

Da 4ª circumscripção

- 1.º Amador Bueno de Andrade.
- 2.º Dr. Horacio Ramos Machado Junior.

Da 5ª circumscripção

- 1.º Alvaro Muniz.
- 3.º Tenente-Coronel José Antonio Machado.

Da 6ª circumscripção

- 1.º Georges Faria Leizinger.
 - 2.º Paulino Dias Fernandes.
 - 3.º Dr. Paulo Barbosa Pereira da Cunha.
- Foi exonerado do cargo de 1º supplente da 6ª circumscripção urbana o cidadão José Manoel de Novaes Machado, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Alberto Maximo de Almeida.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 28 de novembro de 1902

Manoel Carlos Gonçalves Pereira. — Sim.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Irmã Juliana Schulzki, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta pela Alfandega desta capital, por falta de factura consular referente a objectos importados com destino ás escolas gratuitas de Petropolis. — Não ha disposição de lei que autorize o deferimento da petição da supplicante.

Representantes do Banco da Republica do Brazil junto ao Lloyd Brasileiro, pedindo isenção de direitos durante o ultimo trimestre deste anno, para objectos importados. — Apresentem outra relação, de accordo com as exigencias do parecer.

Arthur Lima, pedindo mais 30 dias para prestar fiança do cargo de escrivão da Collectoria de São Lagoas, no qual se acha, entretanto, em exercicio. — Indeferido. O nomeado para empregos dependentes de fiança deverão presta-la antes de entrarem em exercicio. Entre outras disposições que isso estabelecem, existem as decisões ns. 992, de 26 de dezembro de 1878, e 118, de 14 de março de 1891. Declare-se por isso sem effeito a nomeação do supplicante.

D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, pedindo cumprimento da sentença do Juizo Federal mandando pagar os vencimentos de seu finado marido, o bacharel Lindolpho Huallo Corrêa de Araujo. — Apresente carta precatoria expedida de accordo com o art. 41 título 2º, parte 5ª, da Consolidação das Leis referentes á justiça federal, approvada pelo decreto n. 3.048, de 5 de novembro de 1893.

José Pires da Silveira, procurador do Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva, ex-collector de Valença, pedindo levantamento da respectiva fiança, mediante termo de responsabilidade, visto ter-se extraviado o conhecimento do deposito. — Apresente declaração do Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva do ter se extraviado o conhecimento do deposito.

Vieira & Irmão, pedindo titulo definitivo de nacionalização da lancha a vapor *Mendes*, de sua propriedade. — Passe-se o titulo definitivo.

D. Justa Emilia da Silva Costa, pedindo despocho de um requerimento anterior sobre isenção de contribuição de peana de agua em casas de sua propriedade. — Aguarde decisão do recurso sujeito á apreciação do Conselho de Fazenda.

J. G. Pedrosa, pedindo novo prazo para pagamento de multas que lhe foram impostas pela Recaudatoria. — Conceda 30 dias. — Processos da meo-soldo de Antonia Rosa da Silva Affonso, viuva do capitão Francisco Joaquim Affonso. — Passe-se o titulo.

— Pelo Sr. director :

João Antonio da Costa Bastos, pedindo uma cortidão. — Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1902

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro ;

N. 298 — Em resposta ao officio n. 674, de 2 do mez proximo findo, em que fizestes con-

siderações sobre a autorização dada a essa Alfandega, para effectuar a troca de sellos do imposto de consumo, pedida por Meleiros & Sá, Gaspar da Silva & Comp. e Monteiro Junior & Comp., communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mesmo mez, que tal autorização tem por base o facto de não se poder effectuar a troca na Casa da Moeda, nem na Recebedoria desta Capital, e ser essa Alfandega incumbida da venda de sellos para productos estrangeiros.

— Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 73 — Reitero o pedido que vos dirigii em officio n. 56, de 5 de setembro ultimo, no sentido de ser enviada com urgencia ao Inspector de Fazenda bacharel Luiz Vossio Brigidio, em serviço no Estado de Minas Geraes, uma relação indicativa dos valores remetidos á Delegacia Fiscal naquelle Estado por essa repartição e dos recebidos da mesma Delegacia, no periodo de 1890 até 1 de setembro citado.

(Identico ao Director Geral da Imprensa Nacional, n. 54, na mesma data, reiterando o pedido feito em officio n. 49, de 5 de setembro ultimo.)

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 94—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 5 do mesmo mez, resolveu, á vista do disposto no art. 2º, n. 3, do regulamento anexo ao decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 15, de 27 de março ultimo, o interposto por João Teixeira do Valle e Joaquim Teixeira do Valle, da vossa decisão negando-lhes reconstituição da importancia que pagaram em 26 de fevereiro de 1897, a titulo de imposto de transmissão de propriedade de accções de bancos e companhias, que com outros bens herdaram de seu irmão Joaquim Teixeira do Valle.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 214—Communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Maranhão, em telegramma de 24 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a proceder á analyse das aguis remetidas a essa repartição pelo mesmo Governo, devendo ser enviada ao Thesouro a conta da respectiva despeza, afim de ser cobrada.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 215 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu mandar ouvir-vos sobre si ha ou não equívoco com referencia á declaração feita em vosso officio n. 88, de 1 de outubro findo, de não constar dos manifestos a origem das mercadorias procedentes das republicas limitrophes e embarcadas definitivamente em Belém e Manáas, o que faz com que ellas figurem como nacionaes nos boletins dessa repartição, visto que, saguão affirma o director das Rendas Publicas, são constantemente publicadas estatísticas da exportação dos referidos portos, as quaes consignam a procedencia exacta de taes mercadorias.

— Sr. superintendente dos seguros terrestres e marítimos:

N. 216—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 16 de setembro ultimo, incluso vos remetto o requerimento documentado em que a Commercial Union Assurance Company,

limited, pede-seja suspensa a execução do acto dessa superintendencia, relativo á multa de 1:000\$, imposta á requerente, visto ter proposto no Juizo Seccional acção de nullidade de semelhante acto.

—Sr. inspector fiscal dos impostos do consumo Victorino José Pereira:

N. 35—Tendo o Sr. Ministro resolvido, de accordo com o art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, conforme declarou a esta directoria em officio n. 15, de 27 do corrente, designar-vos para inspecionar o serviço de arrecadação dos impostos de consumo no Estado da Bahia, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

—Sr. inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, em commissão nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes:

N. 36—Em resposta ao vosso officio n. 119º de 20 de setembro ultimo, declaro-vos que o recibo do Soldadini Bertocini, a que vos referistes, já vos foi enviado com a ordem desta directoria n. 19, de 29 de julho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Francisco Gentil do Castro Samico, para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 14 do corrente, nomeando Leoncio do Silva Mattos para o lugar do thesoureiro-pagador, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 153—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, nomeando, a seu pedido, a ajudante de guarda-mór da alfandega de Manáas José Gregorio dos Reis para identico lugar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 128—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando para as collectorias das rendas federaes nesse Estado, abaixo mencionadas:

Sabará: collecter, Arthur Monteiro de Queiroz;

Pará: escrivão, Joaquim Xavier Villaca; Pitangui: escrivão, Vital Pereira Guimarães;

Santa Luzia do Rio das Velhas: escrivão, Francisco Laurindo da Fonseca.

N. 129—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando Clarindo Ferreira Campos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 134—Tendo Arthur de Souza Lemos proposto, na qualidade de representante do Governo do Estado do Pará, a permuta do predio em que funciona a chefatura de segurança do mesmo Estado, á travessa de S. Mathews, esquina da rua de Sant'Anna, nessa cidade, por dous terrenos baldios, pertencentes á União, um, na estrada de S. José, actual avenida 15 de Novembro, e o outro á travessa José Bonifacio, com a condição de ser retirada immediatamente do palacio do mesmo governo a delegacia fiscal do Thesouro Federal, autorizo vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, do 6 do corrente mez, a fazer a mencionada permuta, desde que o dito governo se obrigue, além de mandar construir uma casa forte naquelle predio e para elle transportar todos os moveis e o archivo da delegacia, a fazer adaptal-o ao serviço desta repartição, sem

prejuizo da sua solidez, ficando destinado ao archivo o compartimento existente no pavimento inferior. — Convém declarar-vos que o terreno da avenida, fronteiro á Estrada de Ferro de Bragança, e o mesmo que outrora esteve arrendado ao finado Manoel Antão, e que o terreno da travessa José Bonifacio é o que serviu de hospital de variosos.

N. 135—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de outubro ultimo, exarado no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 134, de 22 de setembro anterior, resolveu deferir o requerimento em que Julio José da Silva & Comp. pedem para trocar os sellos antigos dos impostos de consumo, que possuem, por outros dos que actualmente se acham em circulação; devendo, porém, a alfandega desse Estado verificar previamente si aquelles eram destinados ao stock existente no estabelecimento dos supplicantes.

N. 136—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 28 de janeiro do corrente anno, resolveu deferir o pedido feito por M. M. Nogueira & Comp., no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 66, de 8 de novembro de 1900, no sentido de lhes ser restituída a importancia de 572\$420, sendo 491\$660 em papel e 80\$760 em ouro, proveniente de direitos que pagaram sobre mercadorias vindas do Porto na barea portugueza Leonor, e despachadas pelas notas numeros 20.211, 20.215 e 20.216, de 28 de maio do dito anno de 1900, e que, por estarem deterioradas, foram dadas em consumo.

N. 137—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando Francisco de Araujo Campos para o lugar de ajudante do porteiro da Alfandega desse Estado.

N. 133—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu C. J. dos Santos, em petição enviada com o vosso officio n. 138, de 29 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 28 de outubro subsequente, autorizar-vos a providenciar para que os sellos dos impostos do consumo do antigo typo, mencionados na dita petição, sejam trocados por outros da emissão actual, devendo a Alfandega desse Estado verificar previamente si aquelles sellos eram destinados pelo peticionario ao stock existente em sua casa commercial.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso de Eduardo Moura & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 869, de 17 de dezembro do anno passado, e interposto da decisão pela qual lhes impuzestis a multa de 600\$, em virtude de infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, verificada em um dos sete documentos apresentados a essa Repartição pelo capitão Joaquim Elias Peixoto, resolveu, por despacho de 14 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do dito recurso, para reformar a decisão recorrida, impondo-se a multa do art. 66, do mencionado regulamento, não só em relação áquelle documento, como aos de fis. 3, 4, 6, 7 e 9, do incluso processo, nos quaes tambem se verifica a mesma infracção.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 11 do corrente, nomeando o conferente da Alfandega do Estado da Bahia Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, para o lugar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 13 do corrente, nomeando José Antonio Cidade para o lugar de collector das rendas federaes em S. Leopoldo, nesse Estado.

N. 204 — Em resposta ao vosso officio n. 255, de 4 do mez proximo findo, delaravos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mesmo mez, que não pôde ser attendido o pedido feito por Irmãos Corrêa & Legendre, no requerimento encaminhado com aquelle officio, para ser concedido despacho livre do direitos de importação e de expediente ao material constante das inclusas relações e necessario á construcção da estrada de ferro Nova Hamburgo a Taquara, visto não constar que haja disposição de lei autorizando a isenção pedida.

N. 205 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 9 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que a firma Edwards, Cooper & Comp., ahi estabelecida, de accordo com o disposto no art. 15 da lei n. 741, de 25 de dezembro de 1900, depositou no Thesouro Federal 100 apolices da Dívida Publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantir as operações de cambio que realizar nessa cidade.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 71, de 30 do outubro do anno passado, e interposto pelos negociantes Fernandes Neves & Comp., do acto do inspector da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa do art. 35, § 3º, do regulamento anexo do decreto n. 732, de 7 de agosto de 1900 por divergencia verificada entre o peso da mercadoria que submeteram a despacho pela nota de importação n. 855, do referido mez de outubro, e o declarado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 8 do mez proximo findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 14 de maio ultimo, admitir o dito recurso como de revista, afim de lho dar provimento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 380 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 62, de 8 de março do corrente anno, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual essa delegacia, á vista do disposto no art. 12, paragraho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, mantove a decisão do collector das rendas federaes no municipio de Lençóes, desse Estado, julgando nullo o acto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado, em 24 de agosto de 1901, pelo agente fiscal João Baptista Robim Oliveira Ayres contra o negociante Antonio Cesar da Silva, estabelecido na villa de S. Paulo de Agudos, daquelle municipio; resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido na conformidade do parecer que o Conselho da Fazenda emittiu em sessão de 22 do mesmo mez, negar provimento ao referido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 381 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 17 de setembro findo, resolveu, por despacho da mesma data, annullar o processo enviado com o vosso officio n. 158, de 7 de julho ultimo, por não ter sido observado o disposto no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, no auto que serviu de base ao dito processo e foi lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Emilio da Silva contra o

juiz de paz da cidade do Amparo, desse Estado Dr. Raymundo Pereira Schmith, por infracção do art. 44 daquelle regulamento.

N. 382 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 162, de 11 de julho ultimo e interposto pelos negociantes Theodor Wille & Comp., do acto de inspector da Alfandega de Santos, decidindo, de accordo com o parecer da commissão arbitral que confirmou a classificação de—setineta de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado—sujeita á taxa de 4\$ do art. 473 da tarifa, dada pela commissão de tarifa da mesma Alfandega á mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 12.091, de 6 de junho deste anno, como tecido de algodão entrançado tinto em peça, pesando mais de 60 grammas, para o pagamento da taxa de 2\$, do art. 472; resolveu, por despacho de 4 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, afim de mandar classificar a dita mercadoria como metim entrançado e não especificado entre os da base de 10 X 10 fios do referido art. 472, conforme a opinião emittida pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 383 — Devolvendo a essa Delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 78, de 14 de agosto do anno passado, e referente ao pedido feito por Leonidio Paulo Ferreira, do aforamento de 2.800 metros de terrenos de marinhas no lugar denominado «Bocaina» em Santos, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez proximo findo, que observeis rigorosamente em relação ao mesmo processo o disposto no decreto n. 4.105, de 22 do fevereiro de 1888, que deixou de ser cumprido, e informeis minuciosamente a respeito da allegação do peticionario sobre edificação e plantações que diz ter feito na área pretendida.

— Sr. Inspector da Alfandega de Macaé:

N. 65 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos devolvo, afim de ser assignado, o officio n. 17, de 21 do outubro ultimo, com o qual transmitistes o requerimento do 1º escripturario dessa Alfandega João Augusto Carneiro Monteiro, pedindo tres mezes de licença, e declaro-vos que, nos termos das ordens em vigor, deveis informar acerca daquelle pedido.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty e Angra dos Reis:

N. 66 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, proferido sobre o officio n. 130, de 15 do mez proximo findo, em que communicastes não haver nenhum dos occupantes das terras de Santa Luzia, em Paraty, requerido a compra das respectivas áreas, declaro-vos que ficas autorizado a mandar publicar novo edital com o prazo de 60 dias, para o mesmo fim do de que trata a ordem desta Directoria n. 37, de 27 de julho ulterior.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 299 — Attendendo ao que requereu o padre Jacob Kofler, director da Escola Gratuita de N. S. de Bingen, em Petropolis, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 11 de agosto ultimo, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos de consumo e expediente, os artigos constantes da relação junta, vindos do Hamburgo no vapor *Tucuman*, e destinados á mesma escola; o que vos communico para os devidos fins.

N. 300 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em deferimento ao que requereu a Empreza Brasileira de Mineração, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 22 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos dos arts. 2º, § 36 e parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, do material mencionado na inclusa relação e destinado aos trabalhos da requerente.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1902

Amaro Monteiro Duarte.—Paguio com revalidação o sello do incluso documento.

Capitão de fragata Francisco José Fernandes Panema.—Transfira-se.

Manoel Novaes & Iglorias.—Averbe-se a mudança juntando o registro.

Luciano Pires do Castro.—Transfira-se.

Isabel Lopes Morinigo.—Prove o direito de dispor por parte do vendeiro.

Antonio Homem da Silva.—Cobre-se o averbe-se a mudança.

João Rodrigues Teixeira Junior.—Transfira-se.

Maria Amélia Santos Costa.—Idem.

Antonio Teixeira Mondes.—Elimino-se a palavra monor.

Pedro Valerio da Silva.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel José Ferreira de Novaes.—Deferido, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente, foi demittido Osorio Barros do Nascimento do cargo de praticante da Associação da Praticagem do Estado do Paraná.

Expediente do dia 22 de novembro de 1902

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, pela qual é o Poder Executivo autorizado a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 100:000\$, para despesas da rubrica «Obras» do orçamento de 1900, e a que se refere o officio desta Camara, sob n. 277, de 12 do corrente.

Dia 24

A' Repartição da Carta Maritima, delarando que, attendendo á solicitação feita no officio n. 713, de 11 do corrente, dessa repartição, o Sr. Ministro expediu telegramma á Capitania do Paraná, nos seguintes termos: «Entregue mantimentos que pedir vapor *Commandante Freitas* quando ahi chegar.» (Officio n. 1.587.)—Officiou-se á Capitania do Porto do Paraná confirmando o telegramma acima citado. (Officio n. 1.588.)

Requerimento despachado

Dia 25 de novembro de 1902

Mario Dutra Guimarães.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente foram nomeados:

Para o Collegio Militar, commandante da 4ª companhia de alumnos o capitão do 1º regimento de cavallaria Alfredo Ribeiro da Costa; instructor, o 1º tenente de artilharia José Malaquias Cavalcanti Lima.

Auxiliar do delegado da Repartição do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 5º districto militar o capitão Raphael de Menezes.

Expediente de 11 de novembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 18:000\$ por conta do § 15, n. 31—Luz, etc. e vantagens de forragens;

Seja paga a quantia 126\$ a Mario de Azevedo Ribeiro.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas solicitando providencias para que possa praticar no Observatorio do Rio de Janeiro o 2º tenente Carlos Lindolph Paz de Figueiredo.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil permitindo ao alumno Vitalino Thomaz Alves prestar novo exame vago da 1ª cadeira do 1º anno do curso geral.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo permitindo ao ex-alumno João Telles de Menezes prestar exame vago de algebra.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que, segundo determina o Sr. Presidente da Republica, devem ser elogiados em ordem do dia do exercito o major Gasparino de Castro Carneiro Leão e o capitão Thomaz Gouvêa de Almeida pelos bons serviços que prestaram com correção, zelo e dedicação como ajudantes de ordens do mesmo Sr. Presidente, durante seu periodo presidencial;

Que foi por ordem superior a transferencia do alferes Octaviano Pereira de Souza do 26º batalhão de infantaria para o 18º;

Que são transferidos os alferes de infantaria Pedro da Rocha Maciel do 30º batalhão para o 15º e deste corpo para aquelle Leandro José da Costa.

Mandando:

Continuar a servir, por mais 60 dias, no 16º batalhão de infantaria, o alferes do 15º Antonio de Araujo Lins.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 1º batalhão de infantaria Manoel Candido da Silva e o aspeçada do 24º José Esmerardo Rodrigues, julgados soffrer de molestias incuraveis e não poderem prover aos meios de subsistencia.

Servir:

No contingente destacão no Rio Grande do Norte o alferes do 38º Antonio Augusto Alvares, por dous mezes;

No 1º regimento de cavallaria o alferes do 10º, excedente do quadro, João Torres Cruz;

No 37º batalhão de infantaria o tenente Vital da Silva Cardoso.

Vir a essa Capital o capitão do 4º regimento de cavallaria Pedro Pinto Peixoto Velho.

Ministerio da Guerra—Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Terminando amanhã o periodo do governo presidencial do Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, terci de passar a

administração dos negocios da guerra ao Sr. marechal Francisco de Paula Arzollo, pelo que cabem-lhe o honroso dever de agradecer-vos a toda a competente coadjuvação que me prestastes, corroborando o alto conceito que já fizis de vossa esclarecida e criteriosa illustração e capacidade administrativa e profissional, procurando sempre enaltecer a classe a que pertencemos pelos exemplos de disciplina e patriotismo.

E-me sumamente grato patentear os serviços dos nossos camaradas á minha direcção na pasta da guerra, pois, além do cumprimento do deveres, nunca pouparam esforços e dedicação revelando-se abnegados auxiliares.

Assim, mandae elogiar em ordem do dia do exercito o marechal Francisco de Paula Arzollo, commandante do 4º districto militar, pela inextinguível lealdade e dedicação, apurado zelo e correção militar com que sempre se houve no commando que lhe foi confiado, conferindo a justa reputação que goza; e nominadamente a cada um dos commandantes dos outros districtos militares pela correção militar, zelo e dedicação com que se houveram nas respectivas jurisdicções; ao general de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fomoura Costallat, commandante da Escola Militar do Brazil, pela efficaz e criteriosa administração de tão importante instituto de ensino, revelando-se sempre com abnãção e illustração e infatigavel zelo e dedicação, o que consitue um dos melhores exemplos a seguir pelos seus subordinados; aos coronéis Modestino Augusto de Assis Martins e Joaquim Martins de Mello, commandantes das Escolas Preparatorias e de Tactica do Realengo e Rio Pardo, pela competente e criteriosa administração de seus institutos de ensino, onde sempre revelaram zelo e dedicação no serviço publico; ao general de divisão Francisco José Teixeira Junio, director geral de Artilharia, pela intelligente e zelosa orientação imposta a seus trabalhos que lhe estão confiados; ao general de divisão Carlos Eugênio de Andrade Guimarães, director geral de Engenharia, cuja operosa direcção assignalou-se por muitas vezes, pela competência profissional, zelos, economia e inquebrantavel dedicação, constituindo sempre o eucho de seus actos; ao general de brigada Dr. Alexandre Marcelino Bayma, director geral de Saude, pelo criterio, zelo e dedicação, patenteados na gestão de sua repartição sempre revelando sua alta capacidade administrativa e technica; ao general de brigada Luiz Mendes de Moraes, sub-chefe do estado maior, pela competência, zelo e dedicação com que desempenhou suas funções, manifestando sua correção e bom criterio militar; ao general de brigada Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, intendente geral de Guerra, que na opposição e completa direção que lhe está confiada, revelou mais uma vez sua illustração e capacidade profissional, zelo e correção inextinguíveis; ao general de brigada honrario Carlos Corrêa da Silva Lago, director geral de Contabilidade, pela lealdade, zelo e dedicação que sempre manifestou na sua proficua coadjuvação; ao general de brigada honrario Dr. Francisco Manoel das Chagas, director geral desta secretaria, pela correção, lealdade e zelo com que dirigiu os respectivos trabalhos; aos coronéis Bollarm no Mendonça, chefe da commissão de construção do ramal da Estrada de Ferro de Lina a Bemfica, João Candido Jacques, director do Arsenal de Guerra desta Capital, Julio Fernandes de Almeida, director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, e João Carlos Marques Henrique, director da Fabrica de Polvora da Estrella, aos tenentes-coronéis João Leocadio Pereira de Mello, director do Arsenal de Guerra do Porto Alegre, Horacio Hermeto Bezerra Cavalcan-

ti, director do de Matto Grosso, e João de Dous Martins, chefe da commissão de construção de linhas telegraphicas da Cruz Alta á Colonia do Alto Uruguaçu, ao major Augusto Ximenes Villeroy, chefe da commissão de fortificações do porto de Santos, e capitão José Calzans, chefe da commissão de construção do Sanatorio Militar nos Campos do Jordão, e Felix Fleury de Souza Amorim, chefe da commissão de construção de estradas e linhas telegraphicas de Guarapuava á Colonia da Foz do Iguassú, pela competencia technica, zelo e dedicação com que tem dirigido e administrado os serviços que lhes estão confiados.

Tambem devem ser elogiados em ordem do dia os officiaes do meu estado-maior e do gabinete, coronéis Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, secretario, Antonio Geraldo de Souza Aguiar, official de gabinete, pela competencia profissional, e scrupulosa lealdade e apurado zelo com que sempre prestaram-me suas efficazes coadjuvações; tenente-coronel graduado Carlos Jorge Calheiros de Lima, major Francisco Castilho Jacques, capitães Domingos Jesuino de Albuquerque e Augusto José Gonçalves da Silva, ajudantes de ordens, pela correção, lealdade, dedicação e zelo com que prestaram os respectivos serviços de que foram incumbidos; capitão Raphael de Menezes e alferes José Antonio da Fonseca Galvão, auxiliares, pela intelligente, leal e criteriosa coadjuvação com que se houve am nos respectivos trabalhos a seu cargo.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1902

Alferes José Augusto Soares, pedindo averbação na sua fé de officio do facto de haver salvo diversas pessoas.—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. chefe do Estado Maior.

Forriel Eliezer de Oliveira Jobim, pedindo licença para matricular-se na Escola do Rio Pardo no anno proximo vindouro.—Indeferido, em vista das informações.

Freire de Aguiar & Comp., requerendo por certidão o parecer sobre o seu aparelho desinfectador denominado «Simplex». —Deferido.

Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de novembro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 63:627,940 a diversos, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente mez, requisitado por officio n. 1.283 (aviso n. 2.990).

Dia 28

De 36\$ a F. Briguet & Comp., fornecimento a esta Secretaria de Estado no corrente mez (aviso n. 2.992);

De 30\$ a Leuzinger & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 2.993);

De 27:000\$ a Lloyd Brasileiro, subvencões relativas a tres viagens na linha intermedia, nos mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 2.994);

De 16:66\$ a idem idem a oito viagens na linha do centro, de janeiro a abril ultimos (aviso n. 2.995);

De 393,560 a diversos, fornecimentos em fevereiro e março ultimos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, requisitado por officio n. 331 (aviso n. 2.996);

5 De 7\$00 a Villas Boas & Comp.; idem á Inspeção Geral das Obras Publicas em maio ultimo (aviso n. 2.997).

De 5\$200 aos me mos, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 2.998);

De 5\$800 a Gonçalves, Castro & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 2.999);

De 5\$703 a Luiz Macedo, idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 3.000);

De 96\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em julho ultimo (aviso n. 3.001);

De 3:276\$04 a diversos, idem e trabalhos para a mesma, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 683 (aviso n. 3.002);

De 43\$280 idem, idem á mesma em agosto ultimo, requisitado por officio n. 687 (aviso n. 3.003);

De 1:232\$736 idem, alugueis de predios para estações e fornecimentos á mesma, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 683 (aviso n. 3.004);

De 460\$008 idem, fornecimentos e trabalhos para a mesma, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 690 (aviso n. 3.005);

De 136\$500 a Miragaia & Loursir, trabalhos para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n. 3.006);

De 6\$ a J. M. de Castro, fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 3.007);

De 319\$ ao Lloyd Brasileiro, passagens cedidas á mesma, em março ultimo (aviso n. 3.008);

De 17\$ á S. Paulo Railway, Company, fretes concedidos á mesma, em dezembro de 1901 (aviso n. 3.009);

De 47\$200 á mesma, de passagens concedidas á mesma, em dezembro de 1901 (aviso n. 3.010);

De 5\$ a Luiz Macedo, fornecimento á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.011);

De 600\$ a Manoel de Carvalho, trabalhos para a mesma, em julho ultimo (aviso n. 3.012);

De 14:433\$312 á Companhia de Carris Urbanos, custeio e conservação dos canos destinados ás suas cursas a cargo da Administração dos Correios do Distrito Federal, de março a agosto ultimos (aviso n. 3.014);

De 5:749\$992 á mesma, custeio e conservação dos canos destinados á condução de malas da mesma administração, de junho a agosto ultimos (aviso n. 3.015);

De 23\$80 á diversos, de transportes e fornecimentos para a Estatística em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 645, (aviso n. 3.016);

De 7\$580 a Luiz Macedo, fornecimentos á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.017);

De 82\$800 a diversos, idem para a Repartição Geral dos Telegraphos em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.188, (aviso n. 3.018);

De 1:222\$435 idem, fornecimento de gaz e electricidade para a iluminação da mesma repartição, de julho a outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.190, (aviso n. 3.019);

De 23\$80 á diversos, de transportes e fornecimentos para a Estatística em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 645, (aviso n. 3.016);

De 7\$580 a Luiz Macedo, fornecimentos á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.017);

De 82\$800 a diversos, idem para a Repartição Geral dos Telegraphos em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.188, (aviso n. 3.018);

De 1:222\$435 idem, fornecimento de gaz e electricidade para a iluminação da mesma repartição, de julho a outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.190, (aviso n. 3.019);

De 23\$80 á diversos, de transportes e fornecimentos para a Estatística em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 645, (aviso n. 3.016);

De 7\$580 a Luiz Macedo, fornecimentos á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.017);

De 82\$800 a diversos, idem para a Repartição Geral dos Telegraphos em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.188, (aviso n. 3.018);

De 1:222\$435 idem, fornecimento de gaz e electricidade para a iluminação da mesma repartição, de julho a outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.190, (aviso n. 3.019);

De 23\$80 á diversos, de transportes e fornecimentos para a Estatística em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 645, (aviso n. 3.016);

Dia 29

Do Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 11:422\$331 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril, junho e julho ultimos, requisitado por officio n. 1.072, (aviso n. 3.021);

De 7:233\$721 a M. Lauro Severiano, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.022);

De 1:91\$119 a diversos, idem á mesma em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.035, (aviso n. 3.023);

De 7\$330 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de uma passagem concedida por ordem deste Ministerio em abril ultimo (aviso n. 3.024);

De 10\$5 a Joaquim da Cunha e Silva, trabalhos realizados para o Observatorio do Rio de Janeiro em outubro ultimo (aviso n. 3.025).

Requerimento despachado

Dia 28 de novembro de 1902

D. Maria da Gloria Ferreira Alves, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã solteira do Franklin Oscar Peres Corrêa, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fallecido a 8 de dezembro de 1897. — Apresenta a justificação a que se refere no seu requerimento.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, sem vencimentos, ao 2º official da Secretaria do Estado deste Ministerio João Rodrigues Chaves, para tratamento de saúde de pessoa de sua familia.

Requerimento despachado

Dia 28 de novembro de 1902

Edmundo Galvão de Moura Lacerda, por seu procurador, pedindo re-admissão no cargo de inspecor de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Requeira directamente á Directoria Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral da Industria — 1ª Seção — Rio de Janeiro, de novembro de 1902.

Tomando conhecimento das reclamações apresentadas com respeito á modificação ultima de tarifas da extincta Companhia Lloyd Brasileiro, resolvo, depois de estudados os elementos de informação que vos solicitei declarar-vos o seguinte: O decreto n. 4.311, de 10 de janeiro do corrente anno, que autorizou a reorganização dos serviços de navegação que estiveram a cargo da extincta Companhia Lloyd Brasileiro, rege-se pelo disposto no art. 2º, n. 7, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 e só deve ser executado, como elaborado foi, de accordo com as determinações da disposição legal em que se funda. Nos termos desta, é expresso que a autorização para contractar o serviço de navegação ficou subordinada á condição de estipular-se no contracto com a companhia que tomars a si esses serviços a diminuição dos actuaes preços de transportes para os generos de produção nacional, determinação que deixa evidente o pensamento, aliás conhecido, que tem o Congresso Nacional de favorecer a produção do paiz, e em dar-lhe transporte maritimo a preço inferior ao que effectivamente pagava. Não tendo sido ainda approvada a tabella geral das passagens e fretes que, na conformidade da clausula XX do contracto vigente, deverão ser os mais reduzidos para os generos de produção nacional, e que seria conforme ao disposto na lei, considero a administração da empresa contractante que lhe era licito alterar os preços de transportes, elevando-os sob o fundamento de que se conservava dentro da tabella approvada em 1895. Esse acto não

deve, porém, prevalecer, por serem insubsistentes os seus fundamentos, uma vez que a dita tabella de 1895 não pôde sobreviver á disposição da lei citada, de 1901, que emanou então por bases preços actuaes, o que vale dizer — os preços effectivamente cobrados áquelle tempo, vantagem em cujo goz já estava a produção nacional, maior ainda que fosse em reduzidos no contracto que se houvesse de celebrar.

E de notar que á observancia desta ultima condição ficou subordinada a acção do Poder Executivo, de modo que a sua inexequibilidade, que em sido allegada e não cabe aqui apreciar, acatellaria necessariamente a insubsistencia legal de qualq'ier contracto.

Demais — e quando não existissem os motivos que deixo expostos — estao sujeitos ao estudo e approvação deste Ministerio a tabella pela qual, com redução dos preços de transportes para os generos nacionaes, se devia reger o contracto vigente, fallando á companhia competencia para alteral-o, elevando-as como de facto fez, sem aguardar a decisão do Governo.

Por estes fundamentos, que tornam necessaria a invocação de outros, vos declaro, para os fins convenientes, que, enquanto não for approvada a tabella a que se refere a citada clausula XX do contracto actual, o cumprimento do disposto no art. 3º n. VII, da lei citada, n. 834, de 30 de dezembro de 1901, deve prevalecer os preços de transporte que effectivamente cobravam ao tempo da citada lei, cumprindo-vos providenciar para que assim se proceda, a partir da data que ao vosso conhecimento chegar a presente decisão.

Saude e f.aternidade. — Lauro Severiano Miller. — Srs. representantes do Lloyd Brasileiro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 29 do corrente foram prorogadas:

Por 30 dias com metade do ordenato na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Rodrigues de Moura, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, com metade do ordenato, na forma da lei, a licença do conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos de Castro Lobo, para tratar de sua saúde.

— Por aviso de 29 do corrente, sob n. 50, respondendo-se ao de n. 40, de 22 de março ultimo, do Ministerio da Fazenda inquirendo do verdadeiro nome do final marido de D. Anna de Jesus, declarando, por aviso n. 30, de 12 de maio do corrente anno, ser Antonio Ferreira o nome que officialmente lhe pôde ser attribuido, pois assim é que figurou nos officios da Estrada de Ferro Central do Brazil, nas folhas do respectivo serviço e no aviso deste Ministerio do 21 de agosto do anno passado, n. 2.145, e no certificado remetido pela directoria da mesma estrada, que foi enviado áquelle ministerio.

Expediente de 28 de novembro de 1902

Autrizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir, para praticar na mesma estrada, ao tenente do 7º batalhão de Infantaria Miguel Fenorio de Albuquerque — Ao Ministerio da Guerra fez-se sciente da providencia.

Dia 29

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil devolveu-se o contracto para fornecimento de materias e artigos diversos, durante o 2º semestre do corrente anno, para favor eliminar a clausula XI.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter este cedido á Companhia *Great Western of Brazil Railway*, arrendataria das estradas de ferro do Recife ao São Francisco, Sul de Pernambuco, Conde d'Eue Natal a Nova Cruz, mediante o pagamento de 15:500\$, as peças metálicas para pontes, que se acham sob a guarda do chefe da comissão de melhoramento do porto da Parahyba, afim de serem empregadas na linha ferrea a ligar a estação da Independencia á de Nova Cruz, que está sendo construida pela dita companhia, resolvendo este Ministerio que a mencionada quantia fosse recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba.

— Satisfazendo a requisição constante do officio n. 40, de 23 de outubro ultimo, do presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, sobre a concessão de um anno de licença com ordenado ao agente da estação do Sitio da Estrada de Ferro Central do Brazil, coronel Francisco da Costa Araujo, transmittiu-se-lhe, por cópia, a informação que a esse respeito prestou a directoria daquella estrada, acrescentando-se que, além do prazo concedido pela mesma directoria, tem ainda o Poder Executivo o direito de licenciar aquelle funcionario por mais nove mezes, sendo tres com o respectivo ordenado e os outros seis com metade delle.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a encomendar a Haupt Bieln & Comp. o fornecimento de accessorios para carros de passageiros, especificados na proposta que acompanhou o officio de 25 de outubro ultimo.

— Foi incumbido o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná, sem prejuizo do serviço do seu cargo, da fiscalização das obras do edificio mandado construir em Porto da Agua, pelo Ministerio da Fazenda, com destino á Alfandega daquella Estado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 28 do corrente, foi suprimida a linha de Abaeté a S. José do Canastro, ficando a agencia desse nome incluída na linha de Morada Nova a Sant'Anna dos Alegres, em Minas Geraes.

Directoria Geral dos Correios, 29 de novembro de 1902—Contadoria Geral—Circular n. 5/2c.

Não sendo legal empregar as receitas arrecadadas por essa administração e suas agencias nos pagamentos das diversas despesas que correm por conta das consignações e sub consignações do pessoal e do material, como se verifica do disposto nos arts. 36 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; 1 e 4, da circular do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, de 27 de maio de 1890; e circular n. 15, do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro do corrente anno; e sendo certo que essa administração emprega taes receitas nos alludidos pagamentos, recommendo-vos providencias com a maior urgencia para que cesse de prompto esse procedimento, observando as seguintes regras:

1.ª Providas todas as sub-consignações dos capitulos «Pessoal e Material» do credito necessario para o respectivo custeio, deveis, antes de ordenar as despesas ou os pagamentos, ouvir a Contadoria;

2.ª Para os pagamentos das despesas não centralizadas na delegacia, deveis solicitar desta a quantia necessaria;

3.ª Os pagamentos das despesas que não pudorem ser effectuados na thesouraria, serão solicitados da delegacia, observando o que vos foi recommendado nas circulares ns. 98/2c, de 22 de novembro de 1901,

530/2c, de 28 de maio, e officios ns. 579/2c, de 12 de junho e 724/2c, da Contadoria Geral, de 15 de julho de 1902.

4.ª As receitas arrecadadas diariamente, qualquer que seja a sua proveniencia, serão recolhidas, no dia seguinte, á Delegacia Fiscal, excepto quanto ás sub-administrações de Uberabá, Campanha e Diamantina, onde o recolhimento será feito semanalmente;

5.ª Para as annullações da receita que constituírem restituções, solicitaréis da delegacia os fundos necessarios, explicando no officio de requisição os motivos da annullação e designando os balanços em que constar a arrecadação da receita que se houver de annullar. Esse procedimento deve ser observado mesmo tratando-se do titulo «Depositos» desde que os depositos arrecadados por essa repartição já tenham sido recolhidos á delegacia;

6.ª Na restituição dos valores postaes, nacionaes ou internacionaes, polereis applicar o supprimento destinado aos respectivos pagamentos.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Luis Belim Paes Leme*.—Sr. administrador dos Correios do Estado d...

(Identicas ás sub-administrações.)

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1902

José Paulino da Silva Pires, thesourero da agencia de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo mais 30 dias de prazo em prorrogação, afim de habilitar-se a tomar posse e entrar em exercicio do referido cargo.—Desferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado para o lugar da praticante de 2ª classe o cidadão Francisco Monteiro de Almeida.

Por outro de 28 do corrente, foi demittido o praticante Nuno Alvaro de Lossio, como incurso da regra 7ª do art. 444 do regulamento de 1896.

Por outra de 28 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, com ordenado, ao praticante Henrique Autran da Matta Albuquerque.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

78ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manuel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Doixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares e Ribeiro de Almeida, em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.956 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Ernest Rottembourg. Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para o comparecimento do paciente na sessão de 4 do mez proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto federal deste districto, unanimemente.

Appellações civeis

N. 810 — Pernambuco — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; 1º appellante o Procurador da Republica no Estado de Pernambuco; 2º appellante Dr. Albino Gonçalves de Meira Vasconcellos; appellados os mesmos. Não vencendo as preliminares da prescripção da acção especial proposta pelo 2º appellante, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, João Pedro e Pindaliba de Mattos; e da prescripção quinquennial, contra os votos dos Srs. João Pedro, Bernardino Ferreira e Pindaliba de Mattos, foi reformada a sentença sendo julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça e Pindaliba de Mattos, que confirmavam em parte a sentença appellada. Impedido o Sr. João Barbalho.

N. 707 — Capital Federal — Relator o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante Ricardo Barradas Moniz; appellada a União Federal. Foi reformada a sentença para se julgar nullo o acto do Governo que demittiu o appellante, ficando este com direito ás vantagens do cargo que servia enquanto não for effectivamente empregado, contra os votos dos Srs. Pindaliba de Mattos e André Cavalcante, que a confirmavam. Impedidos os Srs. Bernardino Ferreira e Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 220 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; recorrente, o Dr. Guilherme de Almeida Magalhães; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, em face da lei, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença

N. 336 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; requerente, o Dr. Ermelindo de Souza. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Alberto Torres e Herminio do Espirito Santo, converteu-se o julgamento em diligencia para mandar que seja ouvido o curador que for nomeado aos executados ausentes; o Sr. relator homologava a sentença.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 844 — São Paulo — Appellante, a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 838 — Capital Federal — 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º, a Santa Casa de Misericordia desta Capital; 3º, coronel Joaquim Mariano Azares de Castro Junior; 4º, Jonsthas Pereira, em substituição. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Homologação de sentença

• N. 353—Capital Federal—Paciente, D. Rosa Maria, Pimentel Mourão, casada, e devidamente autorizada por seu marido.
Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Revisão crime

N. 725—Ao Sr. Lucio do Mondonça.

COM DIA

Appellação crime

N. 157—Relator, o Sr. João Pedro.

Appellação commercial

N. 829—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 288—Relator, o Sr. Lucio de Mondonça.

Revisão crime

N. 729—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentença

N. 343—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

O Sr. presidente declarou que sendo avultado o numero de causas com dia para julgamento, ficavam convocadas sessões extraordinarias ás segundas-feiras.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira de Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria, em 23 de novembro de 1902 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario interino, Ricardo Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Demerito Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.667, de 23 de outubro ultimo, solicitando que do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para despesas da sub-consignação — vencimentos e gratificações fixados aos conductores, estafetas, etc. — sob o titulo — Directoria Geral — da verba « Correios », seja annullada a quantia de 20.000\$, para ficar em — ser. — O tribunal determinou que se faça a annullação da alludida quantia.

N. 90, de 12 do corrente, enviando um exemplar, devidamente authenticado do primitivo contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Brasileira Torrens, para construcção das obras de melhoramentos do porto da Victoria no Estado do Espirito Santo, em satisfação ao despacho do tribunal, de 11 de julho deste anno, exarado no aviso n. 33, de 20 do junho anterior, com o qual remetteu o Ministerio o termo de accordo prorogando por mais um anno o prazo concedido áquella companhia para o inicio das ditas obras. — O tribunal fez registrar o contracto e o alludido termo.

N. 2.842, de igual data, requisitando o pagamento, pela sub-consignação — moveis e utensilios, sua conservação, etc. — sob o titulo — Linhas — da 1ª divisão, da verba 4ª, de duas contas do Marques, Costa & Comp., no total de 22\$150, provenientes do fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em março e julho deste anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, classificando-a na subconsignação — expediente e despesas

miudas dos escriptorios dos districtos — da dita verba, e não do modo indicado pelo Ministerio.

Ns. 2.871, 2.894 e 2.939, de 13 e 14, concernentes á concessão dos creditos:

De 205\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despesas da sub-consignação — vantaens especiaes — gratificação e pernoite do pessoal dos correios ambulantes —, sob o titulo — Directoria Geral — da verba 3ª;

De 10.000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, e 6.000\$, á em Sergipe, por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.441, de 23 de junho deste anno, para despesas com a construcção das linhas telegraphicas de Lavras, no primeiro dos mencionados Estados, a Souza, no da Parahyba, passando pela cidade de Cajazeiras e villa de S. João de Souza, e de Baquim a Simão Dias, passando pela villa de Campos e cidade do Lagarto;

De 6.000\$ 000, á Repartição Geral dos Telegraphos, por conta dos que foram abertos pelos decretos ns. 4.540 e 4.545, de 11 e 15 de setembro ultimo, para despesas com a construcção das linhas telegraphicas de Salinas a Marapimim, no Estado do Pará, e da villa de S. Benelicto, no do Ceará.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos.

N. 12), de 26, com a copia do decreto n. 4.675, de 13, que abre o credito de 30.000\$ para ser applicado como auxilio á Sociedade Cooperativa União dos Lavradores de S. Paulo. — O Tribunal fez registrar o credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.551, de 11 do dito mez de novembro, solicitando o pagamento á Leuzinger & Comp., da importância de 211\$, proveniente de livros fornecidos á Secretaria de Estado do Ministerio em outubro findo. — Havendo já sido registrada a importância de 136\$, resolveu o tribunal negar o registro á de 75\$, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — despesas extraordinarias e eventuaes, etc. — da verba 10ª.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 291 e 292, de 28 de outubro proximo passado, pedindo que no credito som distribuição da verba 6ª, seja annullada a quantia de 3.750\$, mandada abonar, por aviso n. 131 de 17 de abril proximo passado, como ajuda de custo ao 2º secretario de legação em Lisboa, bacharel Gustavo de Vianna Relsch, e que fique sem effeito a requisição constante do aviso n. 129, de 17 de abril citado, relativa á annullação no Thesouro Federal de igual importância para pagamento de ajuda de custo ao referido secretario, por haver sido nomeado addido á Missão Especial junto ao Rei da Italia, nomeação que não se tornou effectiva. — O tribunal determinou que se annulle a mencionada quantia.

— Relatado pelo Sr. Demerito Cavalcanti:

Processo de tomada de contas do ex-collector do municipio de Uberaba, no Estado de Minas Geraes Ernesto da Silva Oliveira, comprehendidas no periodo decorrido de 13 de março de 1899 a 31 de outubro de 1892. — Havendo sido recolhido o alcance de 3.671\$756, acrescido dos juros da mora na importância de 521\$441, a que fora condemnado por accordo de 31 de outubro proximo passado, mandou o tribunal expedir quitação ao alludido responsavel e requisitar a entrega da fiança prestada.

Pelo mesmo Sr. director foram apresentados os accordãos, cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos, julgados nas sessões ordinarias de 31 de outubro findo e 7 do corrente, relativos ás contas do ex-collector das rendas federaes em Blum nau, Estado de Santa Catharina José Henrique Flores Filho, do ex-curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes Eduardo del Prima Fernandes, e do ex-curador de ausentes Dr.

Genesio Tellos Bandeira de Mello, declarando de rimida por prescrição a responsabilidade do ex-collector e autorizando o levantamento da fiança prestada, bem assim fixando em em 236\$200 o alcance encontrado nas contas do primeiro dos mencionados ex-curadores, e em 9.320\$261, o do segundo, e condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias e á restituição no mesmo prazo do moedas, joias e demais objectos constantes das contas correntes dos processos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 53, de 21 do corrente, enviando o decreto n. 4.679, de 13, que abre o credito especial de 28.000\$, para occorrer á despesa com a impressão de tres mil exemplares da Carta Descriptiva, organizada por Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho. — O tribunal ordenou o competente registro.

Informações da 2ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal:

De 10 de setembro proximo passado, sobre o pagamento, pela verba « Exercicios Findos », da quantia de 8.153\$261, ao professor do Collegio Militar Dr. Evaristo Nunes Pires, proveniente de etapas vencidas nos annos de 1893 e 1901, e sobre o qual foram prestados pelo Ministerio da Guerra os esclarecimentos pedidos por officio do Tribunal n. 54, de 29 de outubro ultimo. — O Tribunal pronunciou o seguinte despacho:

« O Tribunal de Contas, tendo presentes a petição do 2º cirurgião reformado do corpo de saudo do exercito, em exercicio do magisterio no Collegio Militar, as informações do director do referido Collegio e da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, e o parecer do Ministro Procurador da Republica, e:

Considerando que o official reformado nomeado para o magisterio conserva em referencia aos vencimentos a situação em que se achava anteriormente o passa a perceber o ordenado e a gratificação do cargo do magisterio que ia exercer, de accordo com a legislação em vigor, antes da expedição do decreto n. 330, de 12 de abril de 1899;

Considerando que tal situação não comportava a percepção de etapa, e que esta não lhe podia caber no exercicio do magisterio, onde o facto de perceber ordenado e gratificação, collidia com o da percepção da etapa, segundo o dispositivo em vigor;

Considerando que tendo os militares effectivos direito á percepção da etapa e á quota para creado, perdiam-na por força do estabelecido na observação da primeira tabella annexa ao citado decreto n. 330, o que importava alterar-lhes a situação anterior ao magisterio;

Considerando que o decreto n. 2.831, de 18 de abril de 1898, que regulou os institutos militares de ensino, estabelecendo na declaração final á tabella A, que o pessoal docente militar, além dos vencimentos consignados na tabella reformada, isto é, ordenado e gratificação, perceberiam mais o soldo, etapa e criado, só pôde fazer referencia aos militares effectivos que, tendo direito a tais percepções antes de entrarem para o magisterio, perdiam-no por força do decreto de abril de 1899, e não aos reformados que não tenham direito á etapa e a criado, e, portanto, não os perdiam pelo facto de entrarem para o corpo docente do Collegio Militar;

Considerando que não se referindo a declaração final da tabella A do decreto de 1898 aos militares reformados não pôde constituir assento para o direito dos mesmos á percepção da etapa;

Considerando que a verba 10ª do orçamento da Guerra menciona discriminadamente os officiaes do exercito que são contemplados com o pagamento da etapa pelo credito votado no orçamento de accordo com a referida

tabella, o, segundo declara a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra no parecer de 6 de novembro deste anno, junto por cópia á fls. 24 e, desta processo, não se comprehendendo entre os officiaes allí contemplados com o credito para o pagamento de etapa o Dr. Evaristo Nunes Pires;

Considerando que o direito do referido professor á percepção da etapa sómente por acto expedido em virtude de autorização legislativa, qual o decreto n. 2.881, de 1898, pôde ser conferido aos militares reformados que fizerem parte do magisterio, carecendo de força para tanto um aviso do Ministro da Guerra, qual o de n. 56, de 30 de junho do anno corrente;

Resolve re-usar registro á despesa de 8:15\$261, ordenada pelo Ministerio da Guerra, para pagamento das etapas vencidas pelo Dr. Ernesto Nunes Pires nos exercicios de 1893 e 1901 e mandada pagar pelo despacho da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 12 de setembro deste anno.

De 18 de outubro proximo passado, relativa á concessão do credito de 786\$560 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para pagamento de pensão de montepio que não recebeu, no decurso de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1890 D. Emiliania de Mello Mattos, viuva do conferente da Alfandega do mesmo Estado José Antonio de Mattos.—O Tribunal negou registro á distribuição do alludido credito, visto ser destinado á despesa já registrada.

De 22 e 29 do dito mez de outubro, 7, 18, 19 e 20 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 34:010\$847 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, para despesa da verba—Obras—nos Estados;

De 2:310\$210, ou frs. 2.895, á razão de 798 réis por franco á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, e de 237\$096 á Delegacia Fiscal em Alagoas, para as da verba—Exercicios findos;

De 40:000\$4 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e 1:551\$50 á no Espirito Santo, para as da verba 16ª;

De 12:000\$ á em Minas Geraes e de 50\$ á na Parahyba, para as da verba 29ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição de taes creditos.

De 17, concernente ao pagamento pela verba—Eventuales—da importancia de 443,549, mandada abonar por equidade, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14, ao director deste tribunal, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, proveniente de vencimentos que lhe foram descontados no periodo de 15 a 25 de agosto deste anno, em que não exerceu as funcções inherentes a seu cargo.—O tribunal deixou de registrar a despesa por não poder ser paga com fundamento em equidade e sim no direito do credor, condição essencial para o pagamento.

Neste processo não funcionou o Sr. director Dr. Democrito Cavalcanti.

De 19, relativa ao pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 1:000\$, de que é credora a firma commercial Francez, Lemos & Comp., por fornecimento de comodias á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro de 1901.—O tribunal recusou registro á despesa, por inlevida classificação da mesma, quando corrente, na subconsignação—O necessario para todo o serviço; da 2ª divisão, da verba 12ª do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

De 21, sobre o pagamento, pela verba—Exercicios findos—da quantia de 300:000\$ á Lage Irmãos, proveniente de serviços com a construção de uma ponte para serventia do palacio da Presidencia da Republica.—O tribunal negou registro á despesa por só poder o seu pagamento ser effectuado em 30 inscripções do Banco da Republica do Brazil, conforme foi ajustado.

Processos de concessão:

Do montepio civil:

A D. Rosalina da Rocha Pereira, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Pereira de Castro, na importancia annual de 50\$, e a seus filhos menores João e Maria, na de 250\$ cada um.

De meio-soldo:

A D. Maria Carlota Leitão Bandeira, filha do finado marechal de campo reformado Manoel Antonio Leitão Bandeira, na importancia mensal de 40\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

Do montepio civil:

A D. Mari Vianna de Pinho Salazar, viuva do delegado de hygiene Dr. José Custodio da Pinho Salazar, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos menores Nair e Luiz na de 250\$ a cada um;

A D. Maria da Gloria da Camara Lima, filha do finado chefe da secção da Secretaria da Guerra Patricio da Camara Lima, na importancia annual de 2:400\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Antonia de Barcellos Leitão, viuva do coronel do exercito Dr. Pedro Borges Leitão, na importancia mensal de 300\$ e 200\$000.

Aos menores Romulo e Jorge, filhos do capitão do exercito Pedro Severiano Pessoa, na importancia mensal de 16\$666 em cada titulo; do meio-soldo á menor Georgina, na de 26\$666 e apostilla lançada no titulo de montepio de sua menor parte a percepção mensal de mais 16\$666, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada a sua mãe D. Justina Telles de Magalhães, por haver contraído segundas nupcias.

De aposentadria:

Ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Fernando Deleriel, com o vencimento annual de 2:909\$392, proporcional a 28 annos, oito mezes e 16 dias de serviço;

Ao almoxarife do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernarés, com o vencimento annual de 1:55\$596, relativo a 19 annos, cinco mezes e 24 dias de serviço publico;

Ao amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte Lucio Elpidio Pereira do Lazo, com o vencimento annual de 1:021\$633, correspondente a 28 annos, oito mezes e 24 dias de identico serviço;

Ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Antonio Rodrigues de Paula Garez, com o vencimento annual de 1:057\$333, visto contar 19 annos, nove mezes e 27 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as apostillas, registrando-se a despesa, na fórma dos pareceres.

Do montepio civil:

A D. Antonia Francisca de Souza Campos, viuva do continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Matto Grosso Salgueiro Mariano de Campos, na importancia annual de 175\$, e a seu filho menor Carmindo, em igual importancia.—O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar, affin de mencionar no titulo da viuva o desconto de que

trata o n. 2, § 2º, do art. 25 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e no do menor a data em que attinge a maioridade.

A D. Elisa Adelina Lopes Sebrão, viuva do desembargador aposentado Dr. Cypriano de Almeida Sebrão, na importancia annual de 1:000\$, e a sua filha D. Amelia Sebrão, em igual importancia.—O tribunal declarou legal a concessão á viuva, registrando-se a despesa, e deixou de assim proceder quanto á que foi feita a D. Amelia Sebrão por não ter sido exhibida a certidão do casamento de sua irmã D. Carolina Sebrão Barreto.

A D. Jacintha Madeira da Silva, irmã do fallecido major reformado e capellão-mór da brigada policial Antonio Joaquim Moreira, na importancia annual de 1:260\$.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento para o effeito de requisitar que sejam apresentadas as certidões de nascimento da habilitanda e do contribuinte, bem assim prova de que é esta a uniã irmã sobrevivente do dito contribuinte, e que nenhuma das outras irmãs deixou filhas solteiras ou filhos menores, orphãos de pae.

A DD. Elisa Candida e Maria Martha do Rego Cesar, viuva e filha solteira do sargento reformado da força de guardas da Alfandega de Porto Alegre Romualdo Pinto do Rego Cesar, na importancia mensal de 33\$333 a cada uniã.—O tribunal julgou illegal a concessão por se ter dado omissão da prova de legitimação da filha do contribuinte, a que se refere art. 30 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

A D. Anna Bondishella da Cunha, mãe do fallecido guarda da Alfandega desta Capital Francisco da Fonseca Cunha, na importancia annual de 800\$.—O tribunal julgou prescripto o direito da habilitanda á pensão do montepio civil por haverem decorrido mais de cinco annos do ultimo despacho proferido em 21 de julho de 1896, sobre a reconstituição da mesma habilitanda em prol do direito a ser contemplada com a pensão do montepio instituido, por seu fallecido filho.

A hypothese é regida pelo art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Em 1900, dentro do prazo da prescripção, proferiu o Ministro da Fazenda despacho derogatorio da doutrina sustentada nos despachos de 1895 e 1896, contrario ao reconhecimento do direito á pensão; não tendo produzido reclamação no sentido de obter provimento á sua pretensão, que a nova orientação do Ministerio da Fazenda favorecia, deixou a habilitanda completar os cinco annos estatuidos no decreto n. 857, de 1851, para a prescripção, da qual não a isenta nenhuma das circunstancias do art. 7º do já citado decreto.

Foi voto em vencido o do Sr. Dr. Democrito Cavalcanti, que o fundamentou do seguinte modo:

« Vencido, porque entendo que o direito da supplicante decorre da nova decisão do Ministerio da Fazenda, derogatoria da primitiva, que lhe negava a pensão, e dessa nova decisão á data do seu pedido, não se passou o prazo de prescripção. »

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 969, 1.509 e 1.537, de 8 de julho e 31 de outubro proximo passado, e 11 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 5:211\$500 á Contadoria de Marinha para despesas da verba 16ª;

De 747\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina para as das verbas 9ª e 14ª;

De 3:910\$ á em Pernambuco para as das verbas 13ª e 26ª.

O tribunal mandou dar registro á distribuição de ses creditos.

N. 1.531, de 8 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 897, do Poder Legislativo, e 4.643, do Executivo, de 6 deste mez, sobre a abertura do credito especial de 77:521\$899

para o pagamento dos vencimentos do pessoal do corpo de patrões-móres, creado por decreto n. 695, de 1900, de um capitão de mar e guerra e um capitão de fragata, promovidos, e de tres medicos de 5ª classe, nomeados.— O tribunal autorizou o registro do credito.

Ministerio da Guerra:
Avisos:

N. 952, de 5 deste mez, requisitando o pagamento de diversas contas de fornecimentos a repartições do Ministerio, durante o actual exercicio, no total de 2:748\$500.—Tendo já sido registrada a importancia de 2:733\$500, deliberou o tribunal sobre a de 15\$, de uma conta da Companhia São Christovão, negando-lhe registro por deveral despeza correr por conta da sub-consignação n. 30 da verba 15ª, e não da n. 32, em que foi classificada.

Ns. 955, 983 e 985, de 6, 12 e 14, referentes a concessão dos creditos:

De 30:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matt-Grosso e de igual quantia à Direcção Geral de Contabilidade da Guerra para as da verba 14ª;

De 18:000\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para as das sub-consignações n. 31, e—vantagens de ferragens e ferragens—da 15ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos, feita a annullação do de 12:000\$, indicada no ultimo dos citados avisos.

Officio da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, n. 806, de 28 de outubro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com Aze-

vodo Alves & Irmã, Neves & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento até 31 de dezembro deste anno.

—O tribunal autorizou o registro do contracto.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:671\$720, pelo secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro com o pagamento do seguro, contra o fogo, do material existente no edificio da dita faculdade;

De 5\$, pelo almoxarife das Colonias de Alienados da Ilha do Governador com despezas de prompto pagamento em outubro findo;

De 64\$400, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica com idênticas despezas no referido mez;

De 152\$360, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes com despezas miudas e de prompto pagamento nos mezes agosto a outubro deste anno;

De 200\$, pelo da Recebedoria da Capital Feller I com despezas miudas em outubro ultimo;

De 2:796\$690, pelo 2º official da Bibliotheca Nacional Julio Cesar de Moraes com despezas de prompto pagamento em setembro e outubro proximo passados;

De 6:000\$, pelo annuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Alfredo Marques de Souza com o estabelecimento de seu systema de fechamento de malas;

De 22\$200, pelo porteiro do Museu Nacional com despezas miudas no actual exercicio.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal;

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.831, de 12 deste mez, pagamento de 474\$999, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios nos mezes de setembro e outubro deste anno;

N. 2.823, de 11, idem de 10\$ a J. M. do Castro, de fornecimento feito á mesma directoria em setembro;

N. 2.829, de 12, idem de 3:328\$, de fornecimentos e mão de obra para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de junho e agosto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.630, de 19 do corrente, pagamento de 1:576\$666, folha do pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de outubro findo;

N. 2.642, de 21, idem de 827\$915, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica no dito mez de outubro.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento da *Société Anonyme des Usines de Braine-le-Comte*, pagamento de 69:987\$920, de fornecimento de material metallico destinado a uma ponte de descarga para a Alfandega do Estado do Ceará.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Subsidios dos Srs. Deputados e Senadores, Tribunal Civil e Criminal, pretores e Juizo Seccional, aposentados de todos os Ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, reformados de bombeiros e da brigada policial, Côrte de Appellação, Inspectoria Geral de Obras Publicas e secretarias das Camaras.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de outubro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO— Estabelecimento Naval de Itaquí.											
LATITUDE APPROXIMADA = 29° 06' 00" S					LONGITUDE APPROXIMADA = 56° 27' 15" W Grw.						
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	21	2.0	K. KN	5	23.50	SE	5	sm	—	1.25	19.79
	22	1.3	CK.KN	3	—	NE	5	b	—	2.25	20.79
	23	3.0	CK.KN	5	—	SE	6	i	—	3.25	21.79
	24	3.5	CK.KN	4	—	NE	6	i	—	4.25	22.79
	25	2.8	K. KN	6	10.50	E	5	m	—	5.25	23.79
	26	3.0	K CK KN	5	15.80	NE	6	i	—	6.25	24.79
	27	2.5	..	10	27.20	SE	6	m	—	7.25	25.79
	28	1.0	K. KN	6	6.30	ENE	4	sm	—	8.25	26.79
	29	1.1	K. KN	5	—	NW	4	sm	—	9.25	27.79
	30	3.0	C. CK	4	—	SE	4	sm	—	10.25	28.79
	31	3.1	C. CK	2	—	ESE	4	cl	—	11.25	0.16
Médias		2.39		5.0	total.... 76.30		5.0				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo variavel. Pela madrugada soprou fortissimo vento de SE.
Tempo variavel. Pela manhã soprou vento duro de SE, cahindo em seguida chuva forte que cessou ás 11 h. 30 m. a.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo variavel. Choveu pela manhã.
Tempo máu.
Tempo variavel.
Tempo máu.
Tempo máu.
Tempo o sombrio.
Tempo sombrio.
Tempo claro.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de novembro de 1902 (sexta-feira.)

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura Maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de S. Antonio	3 a...	m/m 755.74	0 23.2	m/m 19.83	% 94.0	S 7	—	—	—	0	0	0	m/m	m/m	h
	6 a...	756.96	22.7	19.23	94.0	SS	Mau	Chuva	N	10	—	—	—	—	—
	9 a...	759.46	22.7	18.72	91.0	SS	Mau	Chuviscos	N	10	—	—	—	—	—
	1/2 d.	753.71	22.4	17.91	92.0	SS	Mau	Chuva	N	10	—	—	2.1	40.15	—
	3 p...	757.64	23.2	17.87	84.1	SS	5 Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N	10	—	—	—	—	—
	6 p...	753.09	22.9	17.45	85.2	SSSE	4 Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N	10	—	—	—	—	—
	9 p...	758.96	22.8	16.70	81.0	SSSE	4 Incerto	—	N	10	—	—	—	—	—
1/2 n.	759.16	22.5	16.71	82.5	SSSE	4	—	—	—	27.4	25.5	22.2	—	—	0.11

OCCURENCIAS

Choveu, a intervalos, desde a madrugada até 1 hora p. A' 6 h. 15 m. p. e ás 6 h. 40 m. p. chuviscou ligeiramente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 22' 05" NW

INCLINAÇÃO = - 13° 316 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0,2184 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 29 de novembro de 1902

ESTACÕES	Barometre a 0° c.	Temperatura a sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação a sombra hontem
								Direção	Força					
Belém.....	m/m	0	m/m	%	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Muito bom	0	0	0	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	ESE	Fraco	Caro	—	—	—	—
Recife.....	761.10	27.6	18.43	67.2	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NNE	Regular	Bom	29.7	23.3	26.50	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	762.50	27.0	18.42	70.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fresco	Bom	27.9	22.9	25.40	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nub.ado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNV	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nub.ado	Máo	Chuviscos	SE	Bafagem	Incerte	—	—	—	—
Capital.....	757.89	23.6	15.52	72.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Variavel	25.5	22.2	23.85	2.1
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nub.ado	Incerto	—	—	Calma	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	761.60	22.7	14.90	72.5	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	Incerto	22.6	18.2	20.90	—
Rio Grande.....	761.70	19.5	13.89	82.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Bafagem	Bom	27.7	17.4	19.05	—
Itaquí.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	ESE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	747.60	23.0	17.81	85.1	Nublado	Incerto	—	SE	Bafagem	Encoberto	25.3	23.0	24.40	—

Nota — Na Capital o tempo tende a tornar-se bom.

Na Victoria chuviscou e trovejou na tarde de hontem.

Em Santos cahiram hontem alguns aguaceiros.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 28 de novembro de 1902

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	757.1	23.8	19.3	88	5.0	SW	1.0	N	
4 h. m....	756.9	22.8	18.5	90	6.6	SE	1.0	N	
7 h. m....	757.9	22.3	18.2	91	12.5	SE	1.0	N	
10 h. m....	759.3	22.4	17.6	88	12.5	SSE	1.0	K. NN	
1 h. t....	759.0	22.7	16.9	83	10.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t....	758.4	22.8	16.4	80	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	767.2	22.8	16.5	80	9.1	SE	1.0	N	
10 h. t....	760.8	22.8	16.0	78	7.1	SE	1.0	KN	
Médios....	758.70	22.60	17.43	84.4	8.9		1.0	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 23°;1; minimo, ás 7 h. da manhã, 20°;5.

Evaporação, em 24 horas, 1.8. Ozono: ás 7 h. m., 2; ás 7 h. n., 5.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã 47^m/m,60; ás 7 h. da noite, 7.07. Total em 24 horas, 51^m/m,70.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultados dos exames de preparatorios, realizados no dia 26 do corrente:

Elementos de historia natural — Approvados: com distincção, Alfredo do Nascimento Franca e simplesmente, Heraclito Ribeiro do Castro.

Historia natural—Retirou-se um. Inhabilitado um.

Historia geral—Approvados: simplesmente, Alfredo Black de Sant'Anna e José Pires Filho. Inhabilitado um.

Historia geral e do Brazil — Approvados: plenamente, Francisco Pereira Lessa e simplesmente, Antonio de Andrade Reis e José Jacintho do Alvim Rezende.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Corrientes*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Desterro*, para Santos, mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Paranaguá*, para Santos, recebem impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Camocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objecto para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Cheques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias.

das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 de novembro de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	1.023	712	1.735
Entraram	33	29	62
Sahiram	32	13	45
Falleceram	6	0	6
Existem	1.018	728	1.746

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 876 consultantes, para os quaes se aviaram 1.980 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

—No dia 28:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	1.018	723	1.741
Entraram	16	18	34
Sahiram	7	9	16
Falleceram	6	4	10
Existem	1.021	733	1.754

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 264 consultantes, para os quaes se aviaram 286 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.493

Amaral Guimarães & Comp., commerciantes de materiaes e ladrilhos, estabelecidos á rua de S. José ns. 68 e 70, vem apresentar a V. Ex. para que seja registrada como exclusiva propriedade dos supplicantes a denominação *Cruzeiro do Sul*, para cimento e apresentam os requerentes uma marca que e qualmente solicitam que seja registrada, cujas caracteristicos são: Um rotulo com a fórma externa oitavada, tendo na parte interna uma cinta vermelha em fórma circular, com as palavras, *Cimento Portland* em letras brancas e protas collocadas na parte superior da mesma; na parte inferior as palavras *Primeira qualidade* em letras amarellas e protas. No centro do rotulo um globo azul, onde está representado o *Cruzeiro do Sul* pelas cinco estrelas divididas: sendo essas feitas por linhas pretas contornando o fundo branco de cada uma. Na parte superior do globo azul as palavras *Cruzeiro do Sul*; na parte inferior as palavras *Marca Registrada*. Os supplicantes pedem para que a dita marca que acima vae collada possa ser usada em qualquer tamanho e cor. Inutilizava uma estampilla de 300 réis no seguinte: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1902. — *Amaral Guimarães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital, Federal ás 11 horas da manhã de 21 de agosto de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.495, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampillas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.494

Oscar Philippi & Comp., estabelecidos nesta praça á rua 1ª de Março n. 56, com commercio de fazendas, vem apresentar a sua marca em um rotulo rectangular, no meio do qual ve-se guarnecido de bella moldura vermelha e durada o retrato de uma linda napolitana, como que chegando a janella, vestida a caracter, tendo na mão direita, pousado, um pequeno passaro com as azis abertas, soltando seus debois gorgeios em saudação á sua dama. A'esquerda, ao alto, vê-se uma gaiola, tendo a porta aberta; á di-

reita, no parapeito da janella, está um vaso com um pequeno arbusto. A referida marca será usada em todos os tecidos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. Achava-se collada uma estampilha de 300 rs. inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1902. Por procuração de Oscar Philippi & Comp., D. S G. Frank. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de outubro de 1902.— O secretario, *Cezar de Oliveira*.

Registrado sob n. 3.532, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1902.— O secretario, *Cezar de Oliveira*. Achava-se á margem o cariubo da Junta Commercial da Capital Federal.

Transferecia de marca

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 3.432, a transferencia da marca de cigarros Mehamod Ali, de D. Weinschel & Comp., para David Weinschal, ex-socio e successor daquelle firma.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1902.— O secretario, *Cezar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de novembro de 1902.....	6.522.099\$925
Idem do dia 29:	
Em papel.....	188.640\$506
Em ouro.....	55.768\$247
	<u>244.408\$753</u>
	6.766.508\$678

Em igual periodo de 1901... 4.919.398\$737

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1902

Arrecadação de hoje.....	14.384\$844
Receita geral deste mez....	1.029.774\$504

Houve as seguintes alteraçoes na pauta da semana que hoje finda, a saber:

	Por kilog.
Alcool.....	\$33)
Café.....	\$410

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 29 de novembro de 1902

Interior.....	37.523\$999
Consumo:	
Fumo.....	1.098\$501
Behilas.....	2.317\$400
Calçado.....	1.245\$000
Velas.....	2.500\$000
Perfumarias...	89\$000
Especialidades pharmaceu-ticas.....	484\$000
Conservas.....	12\$500
Chapéos.....	3.710\$000
Registro.....	60\$000
	<u>11.516\$400</u>
Extraordinaria.....	157.313\$275
Depositos.....	559\$000
Renda com applicação especial.....	7.437\$145
	<u>214.350\$119</u>
Renda de 1 a 28 do corrente.	2.315.211\$445
	<u>2.529.561\$564</u>
Total.....	2.529.561\$564
Em igual periodo de 1901...	2.659.070\$975
Diferença para menos.....	129.509\$411

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1902

Rendimento do mez de novembro de 1902

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo...	1.148.135\$806	4.314.494\$318	
Expediente dos generos livres.....		58.887\$890	
Idem das Capatazias.....		32.837\$075	
Armazenagem.....		103.617\$863	
Taxa de estatistica.....		9.055\$152	5.667.028\$104
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto do pharões.....	8:120\$000		
Imposto da doca.....	3:473\$802	39\$680	11.633\$482
Adicionaos.....		5:666\$052	5.666\$052
Interior :			
Renda da Assistencia a Aliados.....		330:900\$141	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		254\$920	
Dita do Laboratorio Nacional.....		13:25\$000	
Imposto do sello.....		44\$775	
Dito sobre vencimentos.....		5:553\$314	350:003\$650
Taxas de consumo:			
Em notas :			
Sobre o sal.....		134:367\$525	
Em estampilhas:			
Sobre o sal.....	220\$000		
« fumo.....	16:074\$6.5		
« behilas.....	18:8.6\$210		
« calçado.....	1:09.\$150		
« velas.....	5.4\$ 00		
« perfumarias....	6:871\$040		
« especialidades pharmaceu-ticas.....	8:004\$580		
« vinagre.....	1:169\$500		
« conservas.....	15:26.\$775		
« cartas do jogar.	2:160\$000		
« chapéos.....	3:605\$900		
« bengalas.....	25\$900		
« tecidos.....	140:045\$320	214:162\$900	348:530\$325
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		1:976\$038	1:976\$038
Depositos:			
Diversos.....	560\$550	59:030\$938	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto;			
Importação.....	21:112\$005		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo....	10:111\$040	31:223\$045	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	7:966\$922		
A sistencia Publica....	\$	7:966\$922	98:781\$455
Renda com applicação especial:			
Para fundo de resgate:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	6:873\$112		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	97\$800		
Expediente de 3% das arrematações para consumo.....	265\$785		
Marcação de animacs..	100\$000		
Eventuaes.....	80\$000	7:416\$697	
Para fundo de garantia:			
Quota de 5%, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	287:033\$151		294:450\$648
Total.....	1.417.324\$109	5.330:745\$645	6.778:069\$754
Em ouro.....	1.417:324\$109		
Em papel.....		5.330:745\$645	
Total geral.....	6.778:069\$754		

Segunda secção, 2º de novembro de 1902.— O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*. — O escripturario, *Nicola B. Olivieri*.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 31 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 1ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março de 1903, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do código, para o que devem apresentar a esta secretaria, folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica forma delles, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretendem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras, quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 31 de outubro de 1902.—Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de dezembro proximo começarão os exames de promoção do curso de solfo e canto-choral, verificando-se a chamada dos alumnos ás 10 1/2 horas, de accordo com as listas affixadas na portaria deste Instituto.

Capital Federal, 29 de novembro de 1902.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Brigada Policial da Capital Federal

Para conhecimento dos interessados, declara-se que a concorrência chamada para o dia 4 de dezembro, para fornecimento do fardamento, fica transferida para o dia 15, sendo as condições as mesmas já publicadas.

Assistencia do material, 29 de novembro de 1902.—José Antunes de Souza Guimarães, major assistente do material.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, attendendo á requisição do Sr. Prefeito interino, manda que, de ora em diante, se observe o seguinte:

As carroças, caminhões e diligencias de aluguel estacionarão no largo do Moura, formando duas linhas, uma a partir da esquina do largo da Batalha para a rua D. Manoel, e a outra do lado do aterro;

Os carrinhos e as carrocinhas puxados á mão estacionarão na rua Clapp, no espaço comprehendido entre o largo do Moura e o becco do Theatro.

Os vehiculos acima mencionados que forem encontrados fazendo ponto na praça Quinze de Novembro ou ruas adjacentes, a não ser em acto de carregar ou descarregar, serão recolhidos ao Deposito Publico.

Outrosim, manda que os carros de praça façam ponto até o numero de seis, na praça Quinze de Novembro, a partir da rua Primeiro de Março para a travessa do Comercio.

Os tilburys estacionarão na rua Primeiro de Março, formando uma só linha, a partir da esquina da rua do Ouvidor, na parte fron-

feira á igreja da Santa Cruz dos Militares, para o Arsenal de Murinha, tendo a frente para o lado desse estabelecimento.

Primeira delegacia auxiliar de Policia do Districto Federal, 29 de novembro de 1902.—J. B. de Campos Tourinho.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 do julho de 1890, que, durante a primeira quinzena do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distratos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Edgard de Azevedo, Nuno Corrêa Lobão, Zeno Cardoso e o commanditario Francisco Silveira Machado Soares, para o commercio de carnes verdes, nesta praça, á rua da Alfandega n. 4, com o capital de 150:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma Azevedo, Lobão & Comp.;

De Theodoro Rombauer e o commanditario Andor de Medoczeky, para o commercio de importação, exportação, etc., nesta praça, com o capital de 100:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma Rombauer & Comp.;

De Manoel José Godoy Fernandes e Manoel Ferreira da Silva Polycarpo, para o commercio de productos chimicos e pharmaceuticos, nesta praça, á rua da Quitanda n. 48, com o capital de 100:000\$, sob a firma Godoy Fernandes & Comp.;

De Gastão Bandoira e Miguel Maria Bravo, para o commercio de peixe, nesta praça, á rua Clapp n. 6, com o capital de 100:000\$, sob a firma Bandoira & Bravo;

De Thomaz dos Santos Pereira, Antonio José Barbosa e Victor Manoel dos Santos Pereira, para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça, á rua do Marechal n. 1, com o capital de 80:000\$, sob a firma Pereira, Barbosa & Comp.;

De Luiz Evaristo da Costa Cabral e Alvaro Ramos da Costa Cabral, para a exploração de uma lithographia, etc. nesta praça, á rua do Rozendo n. 50, com o capital de 80:000\$, sob a firma Cabral & Comp.;

De Joaquim Fernandes da Costa e Dr. Francisco Cordeiro Pizarro Gabizo, para a execução neste capital do serviço de transporte de docentos e cadáveres, etc., com sede á rua do Riachuelo n. 131 A, com o capital de 50:000\$, sob a firma Costa & Gabizo;

De Marcellino João Duarte, Albino Ribeiro da Cruz e Manoel Ferreira de Almeida, para a exploração de um botiquim e casa de pasto, nesta capital, á praça das Murinhas ns. 237 e 251, com o capital de 19:181\$000, sob a firma Duarte, Ribeiro & Comp.;

De Horácio Abilio de Andrade e o commanditario Adelino Fernandes da Cunha, para o commercio de calçado nesta praça, á rua Estacio da Sá n. 61, com o capital de 10:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Horácio de Andrade & Comp.;

De Manoel Antunes Junior e o commanditario Salvador Coelho da Silva Neves, para o commercio de comasões e conta propria de aves e ovos, nesta praça, no largo da Sé n. 9 A, com o capital de 9:000\$, sendo 5:000\$ do commanditario, sob a firma M. Antunes & Comp.

De Victor Gustapaglia e Luiz Gustapaglia, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Visconde da Gavea n. 34, com o capital de 4:000\$, sob a firma Victor & Comp.

De Mario Coelho Ferreira e Antonio Joaquim Mendes, para o commercio de fumos, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 121, com o capital de 4:000\$, sob a firma Ferreira & Mendes;

De Alfredo Pavageau e Adherbal Xavier, para a exploração de bicycletas e commercio de charutos e cigarros, nesta capital, á praça da Republica n. 17, com o capital de 4:000\$, sob a firma A. Pavageau & Xavier;

De Antonio Marinho do Couto e José Maria Pinheiro, para o commercio de lactinios, nesta praça, á rua dos Andradas n. 9, com o capital de 4:000\$, sob a firma Marinho & Comp.;

De Nicola Fiscina e Serafim de Jesus Monteiro para a exploração de uma alfaiataria, nesta praça, á rua Visconde de Itaima n. 82, com o capital de 4:000\$, sob a firma Nicola & Monteiro;

De Hermogenes da Silva Freire, Lucio Ave-lino Gonçalves e a commanditaria D. Adalberto Aranha Freire, para o commercio de obras de ourivesaria, nesta praça, á rua da Carioca n. 102, com o capital de 3:000\$, pertencentes á commanditaria, sob a firma Freire & Comp.;

De Antonio de Souza e Francisco da Silva Paula, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Conde do Irajá n. 11 A, com o capital de 3:000\$, sob a firma Souza & Paula;

De João Benvenuto da Cruz Galvão, Felinto Elysio Ferreira e Joaquim Ramos Bello, para o commercio de aves e comissões, nesta praça, á rua da Constituição n. 46, com o capital de 3:000\$, sob a firma Cruz, Ferreira & Comp.

Alterações de contractos:

De Mattos, Ribeiro & Comp., pela retirada do socio solidario Bento Perez Rodriguez, e em relação á firma ora substituida pela do Mattos & Ribeiro;

De Rocha & Comp., pela retirada do socio solidario Antonio de Souza Coutinho.

Distratos de:

Lopes, Gomes & Comp., M. Cunha & Paim, Vieira da Cruz & Comp., Antêz & Mourão, Maia & Silva, Marinho e Porze, Rombauer & Comp., Pinto & Comp., Brito & Monteiro, Castro & Comp., Ferreira Campos & Comp., Godoy Fernandes & Comp., J. Becker & Comp., Carlosos, Soares, Lobão & Comp., Carlos Pecanha & Comp., Esteves & Souza e I. Rosensfeld & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de novembro de 1902.—Pelo official maior, Alfredo Antonio Pinheiro, official.

Recebedoria da Capital Federal

ROTULOS DE MERCADORIAS NACIONAES

De ordem do Dr. director interino desta Recebedoria, faço publico para conhecimento dos interessados que fica marcado o prazo de seis mezes, a contar desta data, para serem substituidos os rotulos das mercadorias de produção nacional que não estiverem nas condições da circular do Ministerio da Fazerda n. 60, de 14 do corrente mez, em virtude da qual os mesmos rotulos não deverão conter somente a expressão — Industria Nacional — mas tambem a denominação da fabrica ou nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que o mesm' se funciona.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de novembro de 1902.—Pelo sub-director, Horacio R. Machado.

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que, do dia 1 até 31 de dezembro do corrente anno, processar-se-ha a cobrança, a boca do café, do imposto de consumo da agua por hydro me-

tras. relativo ao primeiro semestre de 1902, improrogavelmente, incorrendo na multa de 10 % os que não o fizerem naquelle prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de dezembro de 1902.— O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DA LANCHIA « PAULA E SILVA », COBRE E FERRO VELHOS EXISTENTES NA ALFANDEGA DE SANTOS

Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de outubro proximo passado, faço saber que, por esta directoria, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo e Alfandega de Santos, recebem-se propostas para a compra da lancha *Paula e Silva*, cobre e ferro velhos existentes na referida Alfandega, sob as condições seguintes: 1.º, servirá de base para a concorrência o valor de 1:700\$000, por quanto estão avaliados os bens descritos; 2.º, as propostas deverão ser feitas, a partir desta data até ás duas horas da tarde do dia 30 do corrente, em carta fechada, acompanhada do certificado do deposito correspondente a 10 % da avaliação de 1:700\$000; 3.º, as propostas recebidas na Delegacia Fiscal em S. Paulo e Alfandega de Santos serão, á hora e dia acima marcados, abertas em sala uma dessas repartições, com as formalidades do estylo e, no mesmo dia, remetidas ao Thesouro Federal, convenientemente informadas para a respectiva aceitação.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1 de novembro de 1902.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, tendo-se extraviado duas applicas da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 6 %, antigos, hoje 5 %, e de ns. 92.427 e 92.428, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação contraria.— O 3.º escripturario, *Paulo Pyrrho*.

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.

CONCURSO PARA UM LOGAR DE
3.º ESCRITURARIO

De ordem do Exm. Sr. Dr. vice-presidente do conselho fiscal, e em virtude da deliberação adoptada em sessão de 25 do mez corrente, faço publico que no prazo de um mez, a contar de hoje, acha-se aberta nesta gerencia a inscripção ao concurso de 3.º escripturario destes estabelecimentos.

De accordo com o art. 17, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, o concurso versará especialmente sobre as seguintes materias:

Calligraphia e redacção de portuguez;
Escreituração mercantil;
Arithmetica até proporções e suas applicações.

Os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos:

a) Certidão, provando sua nacionalidade brasileira, e ter 18 annos de idade completos;
b) Attestados de pessoas de reconhecido conceito abonando o comportamento dos mesmos candidatos.

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal, em 29 de novembro de 1902.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Cordillerc*, procedente de Bordós, entrado em 18 de novembro de 1902.— Manifesto n. 769.

Armazem n. 10 — JMF : 1 caixa n. 1, repregada.

J. M. de F. : 2 ditas ns. 9 e 12, idem.
NZC—V : 2 ditas ns. 1.572 e 1.566, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 1.573 e 1.561, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1.562 e 1.567, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 1.559, idem, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de novembro de 1902.— Manifesto n. 784.

Mess Arbuckle Bron: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem das Amostras — P.S.: 1 pacote n. 5.040, roto.

Luiz F. Braga: 1 caixa sem numero, repregada.

CFCC: 1 dita n. 9, idem.

R.T.: 1 dita n. 229, idem.

PS.N.: 1 dita sem numero, idem.

Crashloy & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Companhia Docas de Santos: 1 dita idem idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havro, entrado em 21 de novembro de 1902.— Manifesto n. 781.

Armazem n. 11—RS.C: 1 caixa n. 1.776, repregada.

M.B.: 1 dita n. 2.638, idem.

FBO: 1 dita n. 1, idem.

BT.C: 1 dita n. 2.671, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de novembro de 1902.— Manifesto n. 767.

Armazem n. 4—EL.C: 2 caixas ns. 5 e 14, repregadas.

Vapor allemão *Bahia*, procedente do Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1902.— Manifesto n. 768.

Armazem n. 9—ARP.C—OL: 1 caixa n. 339, repregada.

C.S.C: 1 caixa n. 76, idem.

Casa Edison: 2 ditas ns. 2.362/8 e 2.362/9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.363/4 e 2.362/7, idem.

Idem: 1 dita n. 2.362/2, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 1.010, idem.

DC.C: 1 dita n. 1.157, idem.

EH.C: 1 dita n. 25.873, idem.

GD.C: 1 dita n. 523, idem.

JE.C: 1 dita n. 11.973, idem.

EB.C: 2 ditas ns. 984 e 7.704, repregadas e avariadas.

JR—CC: 1 dita n. 3.538, repregada.

MC: 1 dita n. 9.892, idem.

MNC: 1 dita n. 7.931, idem.

MVC: 2 ditas ns. 1.793 e 1.795, idem.

M—A: 1 dita n. 2.332, idem.

RJ: 1 dita n. 6.206, idem.

3: 1 dita n. 5.725, idem.

A—21—WV: 1 dita n. 11.762, idem.

5: 1 dita n. 4.461, idem.

Idem: 1 dita n. 4.462, idem.
ATQ: 1 dita n. 516, avariada.
LVC—R: 2 ditas ns. 2.340 e 2.341, idem.
Idem: 1 dita n. 690, idem.
C: 1 dita n. 1.491, idem.
Idem: 1 dita n. 1.527, repregada.
VIC: 1 caixa 1.799, repregada.
C: 1 dita n. 1.665, idem.
BFC: 1 dita n. 12.103/a, idem.
RMY: 1 dita n. 1.666, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 17 de novembro de 1902.— Manifesto n. 766.

Armazem n. 14—GSC—K: 1 caixa n. 2.090, repregada.

HSC: 2 ditas ns. 222 e 354, idem.

Idem: 1 dita n. 448, idem.

HSC—C 56 C: 1 dita n. 910, idem.

HC—S: 1 dita n. 1.349, idem.

JS: 1 dita n. 1.464, idem.

LR: 1 dita n. 1.974, idem.

LFC—LGVF: 1 dita n. 1.728, idem.

Idem: 1 dita n. 1.729, idem.

HSC: 1 fardo n. 725, roto.

MG: 1 caixa n. 1.685, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.686, idem, avariada.

S.H—A.C: 1 dita n. 226, idem, idem.

V.B: 1 dita n. 1.492, idem, idem.

O.R: 1 dita n. 35.155, repregada.

X: 1 dita n. 3.773, avariada.

S.M 1.321: 1 fardo n. 5, avariado.

S—Marca: 1 amarrado sem numero, com falta.

AM.C—D: 2 barricas n. 15.570, 15.567, repregadas.

Idem: 1 dita n. 15.523, idem.

Idem: 1 dita n. 15.514, idem.

C.B: 1 dita n. 1.616, idem.

CA: 1 caixa sem numero, idem.

Armazem n. 14—SG: 2 caixas ns. 3.846 e 3.849, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.851 e 3.847, idem.

FBC: 2 ditas ns. 63 e 58, idem.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

SG: 1 dita n. 3.843, avariada.

AMC—D: 2 barricas ns. 15.534 e 15.536, idem.

Vapor italiano *Ré-Umberto*, procedente de Genova, entrado em 13 de novembro de 1902. Manifesto n. 758.

Armazem da Estiva—NZC: 2 caixas ns. 138 e 127, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 113, 120 e 60, idem.

Idem: 4 ditas ns. 64, 100, 131 e 125, idem.

Idem: 3 ditas ns. 67, 148 e 89, idem.

Idem: 3 ditas ns. 116, 74 e 95, idem.

ABC: 2 ditas ns. 1.416 e 1.444, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.428, 1.404 e 1.413, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.442 e 1409, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.455 e 1.489, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.439, 1.426 e 1.497, repregadas e avariadas.

NZ.C: 2 ditas ns. 140 e 105, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 7, idem.

G. Camões: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 4 e 11, idem.

YDL.C: 3 ditas ns. 19, 14 e 29, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

NZ.C: 2 ditas ns. 119 e 139, idem.

VDL.C: 2 ditas ns. 15 e 28, idem.

G. Camões: 5 ditas ns. 12, 7, 6, 9 e 10, idem.

Armazem n. 8—N.Z: 3 ditas ns. 39, 49 e 15, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 3, 47 e 24, idem.

CAN: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

NZ: 3 ditas ns. 7, 22 e 21, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 23, 33 e 34, idem idem.

JCVC: 1 dita n. 1.200, idem idem.

JMM: 1 dita n. 2.459, idem idem.

GA: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.

HC—CC: 1 dita n. 5.857, idem idem.

FG: 1 dita n. 257, idem idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de novembro de 1902.

Manifesto n. 770.

Armazem n. 3 — ALFC—P : 3 caixas ns. 6.335, 6.328, 6.331, repregadas.

AP—C : 2 ditos ns. 1.321 e 138, idem.
A—F : 1 dita n. 100, idem.
BC—R : 1 dita n. 305, avariada.
AP—C : 1 dita n. 1.320, idem.
B.C—R : 1 dita n. 307, avariada.
CC.C—J.A. : 1 dita n. 156, repregada.
CP.C : 1 dita n. 140, idem.
ECA : 1 dita n. 2.214, idem.
ES.C—A.S. : 1 dita n. 2.561, idem.
H : 2 ditos ns. 6.378 e 6.381, idem.
H.C : 1 dita n. 890, idem.
JRCC : 3 ditos ns. 302, 303 e 304, idem.
JA.E—HC.H : 1 dita n. 2.771, idem.
MM.C—F : 1 dita n. 211, idem.
MM.C : 1 dita n. 39, idem.
IRT : 1 dita n. 1.640, idem.
SB.C : 1 dita n. 306, idem.
M.M—JR.C : 1 dita n. 66, quebrada.

Armazem n. 3 — JRCC : 1 caixa n. 300, avariada.

CB.C : 2 ditos sem numero, idem.
Y : 1 dita n. 975, repregada.
WI.C : 1 dita n. 4.830, idem.
Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 20 de novembro de 1902. Manifesto n. 778.

Armazem n. 1 — A.C : 1 caixa n. 3.909, avariada.

IE.M : 1 dita n. 2.201, idem.
BB : 1 fardo n. 212, idem.
CMC : 1 caixa n. 212, repregada.
ES.C : 1 dita n. 4.695, idem.
EFO.M : 1 dita n. 2.752, idem.
JLC.M—VU.C : 1 dita n. 10, idem.
JRCC : 2 ditos ns. 135, idem.
Indo : 1 encapado n. 3.567-3.575, rôto.
FG.C : 1 dita n. 1.767, idem idem.
M.F : 1 caixa n. 2.120, repregada.
42 : 1 dita n. 747, idem.
468 : 1 dita n. 3.732, idem.
Idem : 1 dita n. 359, avariada.
C.S : 1 dita n. 360, idem.
AO.C : 4 ditos n. 36, idem.
Prista & Comp. : 6 ditos sem numero, idem.

Vapor belga *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de novembro de 1902.—Manifesto n. 782.

Armazem n. 1—DC.C : 1 caixa n. 485, repregada.

III.S : 1 dita n. 555, idem.
K : 1 dita n. 161, idem.
S.M—IB : 1 dita n. 549, idem.
LVC—E : 1.391, idem.
JLS : 1 dita n. 173, avariada.
LBC : 1 dita n. 1.192, idem.
M—G : 1 dita n. 7.059, idem.
M—K—C : 1 dita n. 1.305, idem.
JLO—C : 1 fardo n. 081, idem.
BA : 1 caixa n. 107, repregada.
Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1902.—Manifesto n. 760.

Armazem n. 16—ESC—K : 1 caixa n. 10.291.
RGT : 1 dita n. 100, idem.
LRC : 2 pianos ns. 8 e 10, idem.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente do Genova, entrado em 22 de novembro de 1902. Manifesto n. 775.

Armazem n. 6—30—Maia : 1 caixa n. 4.021, repregada.

TLC : 1 dita n. 4.684, idem.
BCC : 1 dita n. 1.289, idem.
VDC : 1 dita n. 225, idem.
SO : 1 dita n. 4.667, idem.
GA : 1 dita n. 4, avariada.
RCC : 1 dita n. 10.383, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 27

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York, entrado em 23 de novembro de 1902.—Manifesto n. 784.

Armazem n. 10 — MMM : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

F—Casa Edison—E : 3 ditos ns. 47, 45 e 46, idem, idem.

BM : 1 dita n. 72, idem, idem.
PIA : 1 dita n. 1, idem, idem.
AFG : 1 dita n. 3, idem, idem.
MD : 1 dita n. 5, idem, idem.
ADA : 2 ditos ns. 9 e 6, idem, idem.
CA.H : 1 dita n. 1, idem, idem.
JM : 1 dita n. 1.997, idem, idem.
Ky : 1 dita n. 3, idem, idem.
BS—CO : 1 dita n. 22, idem, idem.
G&C : 1 dita n. 25, idem, idem.
JM : 1 dita n. 1.990, idem, idem.
PIA : 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 1, idem, idem.
AD.A : 2 ditos ns. 7 e 5, idem, idem.
CD.C : 2 ditos ns. 9 e 10, idem, idem.
A.C : 1 dita n. 20, idem, idem.
Estiva—CPC.C : 1 barrica n. 7, idem, idem.

JM : 1 dita n. 1.972, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 2.003, idem, idem.

Armazem da Estiva—Casa de Correção : 2 barricas ns. 3.903 e 3.904, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 3.902, idem idem.
J.M : 2 ditos ns. 1.970 e 2.006, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 1.971 e 2.005, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 1.974 e 2.007, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 2.002 e 1.973, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 2.004 e 1.964, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1.967, idem idem.

Casa Edison : 1 caixa n. 80, idem idem.

Vapor allemão *Prinz Eitel Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em outubro de 1902.—Manifesto n. 696.

Armazem n. 11—C—I—C—W : 3 bobinas ns. 8.394/96, idem.

Idem : 1 dita n. 8.398, idem.

Idem : 1 dita n. 8.402, idem.

Idem : 1 dita n. 8.407, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1902. Manifesto n. 768.

Armazem n. 9—A.C : 1 barrica n. 9.694, repregada.

C.C : 2 caixas ns. 86 e 90, idem.

CS.C : 1 dita n. 74, idem.

CRC : 1 dita n. 12, idem.

C : 1 dita n. 1.407, idem.

F—F—Casa—Edison : 2 ditos ns. 2.362/6 e 2.362/5, idem.

Idem : 2 ditos ns. 2.148/1 e 2.148/2, idem.

T—R—C : 1 dita n. 7.662, idem.

GSC—K : 1 dita n. 2.737, idem.

C : 1 dita n. 1.524, idem.

FS.C—K : 1 dita n. 10.770, idem.

FV : 1 dita n. 2.448, idem.

GDC : 1 dita n. 526, idem.

JRSC : 1 caixa n. 2.693, repregada.

LOCC : 1 dita n. 2.648, idem.

MPB : 2 ditos ns. 2.870 e 2.662, idem.

Idem : 2 ditos ns. 2.839 e 6.101, idem.

Idem : 1 dita n. 3.076, idem.

MMC : 1 dita n. 7.883, idem.

M&C : 1 dita n. 9.891, idem.

JAS : 2 encapados ns. 126 e 114, idem.

Idem : 3 ditos ns. 113, 110 e 111, idem.

PGC : 2 barris ns. 191 e 200, vasando.

Idem : 2 ditos ns. 197 e 196, idem.

PH : 1 caixa n. 2.294, repregada.

RL : 1 dita n. 12.068 A, idem.

21—WW—11.762 : 1 dita n. 9, idem.

GD.C : 1 dita n. 524, idem.

PH.C : 1 dita n. 224, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 17 de novembro de 1902. Manifesto n. 766.

Armazem n. 14—AR.C : 1 fardo n. 11.088, avariado.

D : 2 barris ns. 245 e 242, vasando.

Idem : 2 ditos ns. 248 e 260, idem.
ELSR—AP.C : 2 caixas sem numero, repregadas.

EG.P : 3 ditos ns. 6, 1 e 3, idem.

EL.C : 1 dita sem numero, idem.

FB.C : 1 dita n. 53, idem.

HC—S : 2 ditos ns. 1.343 e 1.350, idem.

HG.P : 1 dita n. 4.608, idem.

JC.C : 1 barrica n. 124, repregada e avariada.

S 16 S : 1 caixa n. 72, repregada.

Armazem V. Bl. 4 n. : 1 caixa n. 15, repregada.

HLP : 1 dita n. 4.606, idem.

EL.SR—AP.S : 1 dita sem numero, idem.

Vapor belga *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de novembro de 1902.—Manifesto n. 782.

Armazem n. 1—Brazil : 1 barrica n. 1.194, repregada.

HQ : 1 caixa n. 7.174, idem.

H : 1 dita n. 6.402, idem.

K : 1 dita n. 149, idem.

JS.F : 1 gigo n. 13, idem.

G.A : 1 caixa n. 5.740, idem.

Idem : 2 ditos ns. 5.739 e 5.753, avariadas.

C.B : 2 ditos ns. 9.349 e 9.347, idem.

Idem : 1 dita n. 5, idem.

CM—K : 1 dita n. 9.270, idem.

LSC : 1 dita n. 533, idem.

MMC : 1 dita n. 348, idem.

M—G : 2 ditos ns. 7.016 e 7.048, repregadas.

Idem : 2 ditos ns. 7.052 e 7.037, idem.

Idem : 2 ditos ns. 6.983 e 6.945, idem.

Idem : 1 dita n. 6.956, idem.

Vapor inglez *Minho*, procedente do Southampton, entrado em 21 de novembro de 1902.—Manifesto n. 778.

Armazem n. 1—AP—C : 2 caixas ns. 4.994 e 4.998, repregadas.

Idem : 2 ditos ns. 4.999 e 5.000, idem.

Idem : 1 dita n. 5.001, idem.

A JGC : 1 dita n. 11, idem.

CMDF : 2 ditos ns. 1.167 e 1.169, idem.

HMIC : 1 dita n. 2, idem.

JA OC : 1 dita n. 11, idem.

Armazem n. 1—J—R—D—C : 1 dita n. 2.172, idem.

MSL : 1 dita, sem numero, idem.

BMC : 1 barrica n. 3.720, idem.

C : 2 saccos, sem numero, rotos.

Sem marca : 1 amarrado, sem numero, desmanchado.

42 : 1 caixa n. 3.733, repregada.

Vapor italiano *Umberto*, procedente do Genova, entrado em 13 de novembro de 1902.—Manifesto n. 758.

Armazem n. 8—NZC : 3 caixas ns. 16, 9 e 10, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditos ns. 12, 13 e 14, idem idem.

GFC : 1 dita n. 1.069, idem idem.

CGC : 1 barrica n. 1.069, idem idem.

Armazem da Estiva—CA : 3 caixas ns. 587, 584 e 587, repregadas.

NZC : 4 ditos ns. 2, 97, 35 e 92, idem.

Idem : 4 ditos ns. 88, 26, 14 e 27, idem.

Idem : 3 ditos ns. 93, 57, 60, idem.

Idem : 4 ditos ns. 80, 55, 53, 74, idem.

Idem : 3 ditos ns. 31, 100, 53, idem.

C—M—C : 3 ditos ns. 480, 480, 480, inem.

Idem : 8 ditos sem numero, idem.

GAF : 3 ditos ns. 601, 45, 47, idem.

Idem : 4 ditos ns. 33, 61, 30, 62, idem.

Idem : 3 ditos ns. 41, 64, 31, idem.

Idem : 3 ditos ns. 82, 7, 77, idem.

VDLC : 3 ditos ns. 181, 585, 17, idem.

Idem : 4 ditos ns. 26, 33, 47, 59, idem.

Idem : 2 ditos ns. 99, 105, idem.

A : 2 ditos ns. 181, 191, idem.

VDLD : 3 ditos ns. 58, 114, 143, idem.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente do Genova, entrado em 22 de novembro de 1902.—Manifesto n. 775.

Armazem n. 6—NZC : 3 caixas ns. 76, 49 e 50, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditos ns. 70, 30 e 27, idem, idem.

Idem : 3 ditos ns. 13, 59 e 8, idem, idem.

(1:000\$), um conto de réis, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, e a de quinhentos mil réis (500\$) para a da assignatura de cada um, levantando esta, desde que o assigne ou incorrendo na pena de perda, caso se negue a fazel-o.

Pravine-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de novembro de 1902.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira

Do conformidade com as ordens da Direcção Geral de Saudo do Exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 20 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e examo das propostas para o fornecimento, no anno de 1903, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios de origem estrangeira, necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes da relação impressa, que será entregue ás pessoas que desejarem propor, mediante as seguintes condições:

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras nem emendas.

Serão em duplicata, sellada em todas as folhas a primeira via e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará que se propõe fornecer todos ou parte dos artigos mencionados, nas condições exigidas.

Serão apresentadas em capa fechada á commissão quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará documentos que provem ser negociante, estabelecido nesta cidade, e no caso de firma social o seu contracto; bem assim haver pago em dia os impostos de sua industria e ter feito o deposito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), como garantia para assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados, como garantia do cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados na relação, mas nas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (*emballage*), e referindo-se sempre á quantidade da relação.

O fornecimento terá logar por importação directa do estrangeiro, com destino ao laboratorio e entregue por completo na Alfandega desta Capital, onde será despachado livre de direitos.

As facturas originaes e os conhecimentos de embarque serão entregues na Direcção Geral de Saudo do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

Além das informações annexas á relação impressa, no Laboratorio serão ministrados outros esclarecimentos que forem necessarios.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de outubro de 1902.—*José Antonio de Azeredo Viana*, escripturario, servindo do secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Do ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, faz-se publico que, no dia 4 de dezembro, ás 11 horas da manhã, na sala do conselho economico desta escola, recebem-se propostas para o fornecimento dos generos e mais artigos abaixo mencionados, para o 1º semestre do anno de 1903.

Rancho e enfermaria

Por kilogramma—Arroz nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhiao de caixa e tina, banha nacional Alves, batata ingloza, café em grão, typo 7, carne fresca de vacca e do porco, carne secca do Rio Grande e do Rio da Prata, chá preto, Hyson, dito verde, goiabada de Campos e de Pernambuco, marmelada do Rio Grande, e Theresopolis, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, branca e amarella, matie em folha, manteiga nacional mineira, pão, queijo de Minas, toucinho de Minas, rosca do Barão, salão commum e virgem.

Por litro—Azeite doce de Lisboa, orvilhas de Lisboa, farinha de Magé, feijão preto, sul grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa, vinho nacional do Rio Grande.

Por garrafa—Vinho virgem, vinho Figueira, vinho do Porto Villar e Avenida.

Em unida le—Bananas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, queijos do Reino, tijolos de arear, sapolio.

Em duzia—Vassouras de piassava, grandes e pequenas, ovos.

Em maços: palitos pequenos lixados.

Em latas: Azeitonas de Elvas (lata pequena).

Rações, verduras e temperos.

Forrages

Por kilo: alfafa do S. Paulo, do Rio Grande e Rio da Prata, milho miudo, vermelho e limpo.

Ferragens

Ferraduras para cavallo e com rompão para muares, conto; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Lavagem de roupa

Por peça: calças de chita, camizas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas de chita, fronhas, lençoes de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de pratos, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (parej).

Os concorrentes ao fornecimento de carne verde declararão em suas propostas os preços para a carne com osso ou sem osso e que se obrigam a fornecer da carne palida, duas toças partes dos quartos trazeiros da rez e bem assim de entregal-a de vespera no estabelecimento até as 6 horas da tarde.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa e bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes cujos generos e mais artigos forem contractados ficam obrigados a fornecer pelo mesmo preço dos respectivos contractos, aos corpos docente e administrativo e aos officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Todos os generos e demais artigos acima mencionados, deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento, por conta e risco dos respectivos fornecedores.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores e serão recebidas em conselho naquelle dia marcado, quando se procederá a leitura, em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido cautionará a quantia de com mil réis (100\$000) até a assignatura do contracto, quando fará a caução

de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Os interessados obterão nesta secretaria, das 10 ás 2 1/2 horas, em todos os dias uteis, todos os esclarecimentos que precisarem.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 28 de novembro de 1902.—*Afonso Fernandes Monteiro*, capitão-secretario.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

Do ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 17 do proximo mez de dezembro se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 50.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilogrammas, de carvão Cardiff durante o primeiro semestre de 1903.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a ilonoidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta facilidade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas de carvão que offerocerem, não só para experiencias, como para confroato, no caso do contracto.

Os concorrentes deverão effectuar, até á vespera do dia da concorrência, na Thesouraria da estrada, a caução de 5:000\$, que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das repostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomas dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos logaes acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 159 de 14 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas são as seguintes:

I

Obriga-se o contratante a fornecer durante o 1º semestre de 1903 carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dollas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado inglez, tres vezes penicirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada, ou por quem a mesma determinar.

A acceptação da proposta para fornecimentos de carvão Cardiff nas proporções previstas de 50.000 toneladas, não inibirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgar ella acertado em vista das condições de fornecimento offerecidas á Estrada.

II

O carvão Cardiff que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo con-

tratante por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contratante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III.

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cinco por cento (5%) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e dez por cento (10%) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação Maritima da Gambôa, ou dentro dos vagões da Estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á media de doze mil toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de quinhentas toneladas diarias.

V

Por cada tonelada ingleza de mil e quinze kilogrammas de carvão Cardiff, entregue nas condições da clausula IV, pagará a Estrada o preço de..., por tonelada ingleza de carvão americano pagará o preço de...

VI

No caso de parede de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras sterlingas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda nacional, servindo de base para a convenção a taxa cambial que vigorar na vespereira da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, na respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro de 1903 e ficar concluido em 30 de junho do mesmo anno.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20% a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer, contanto que disso dê aviso previo de 60 dias ao contractante.

XI

O contractante, para garantia de execução do presente contracto, caucionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (80.000\$000) em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado

a integral-a todas as vezes que for desfal cada por tal motivo, e bem assim sujeita os seus bens havidos e por haver para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas poderá a directoria da estrada multar o contractante em dous a vinte contos (2.000\$000 a 20.000\$000) conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI, em favor dos cofres da estrada e no caso de insufficiencia dessa caução, para resargir prejuizos, a estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil só havorá recurso para o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas ordens dos pagamentos pretaes dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4° n. 17, e 17, n. 8, do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

XVII

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1903—Material—4ª divisão—Traction—Combustivel, lubrificante, estôpa e diversos 5.600.000\$000.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1902.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

Da ordem da directoria faço publico que, de accordo com o § 1° do art. 58 do regulamento desta estrada, começará no dia 9 do proximo mez de dezembro, na estação Central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrerem nas divisões da estrada.

Os exames constarão de :

- Portuguez: grammatica, analyse logica e grammatical;
- Arithmetica;
- Geographia e Historia do Brazil;
- Relação official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 6, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada, de categoria inferior, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo

exame, quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes, não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1902.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL, DEPOSITADO NO CAES DEL-VECCHIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, até o dia 6 do mez de dezembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas para venda de madeira e objectos inserviveis, abaixo especificados, e que se acham no deposito do caes Del-Vecchio.

No acto da apresentação das propostas, que devem ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, os signatarios depositarão na thesouraria a caução de 500\$, como garantia.

Todo o material será remoyido dentro de 30 dias, contados da data da aceitação da proposta.

O referido material consta do seguinte :

- 2 armações (mesa e porta) para escriptorio;
- 2 braços de gaz;
- 3 grades de pinho de Riga, envernizadas;
- 6 divisões de pinho de Riga, envernizadas, para escriptorio;
- 1 armario de pinho, sem porta;
- 1 caixa de vinhatico, para latrina;
- 1 escrevaninha;
- 1 tableta;
- 6 columnas de ferro, armação de ferro e 6 pernas para as columnas;

1 lote de madeira, constando de caixa de ferramentas, venezianas, caixa para enrolar fitas, pés de instrumentos, balizas, pedaços de madeira de lei e caixões vazio;

Madeiramento do pinho de Riga e esteios que sustentam um telheiro, de 60 metros de comprimento sobre 6 metros de largo;

390 metros quadrados de soalho de taboas de pinho de Riga, de 1 pollegada de grossura;

- 280 metros quadrados de telhas de zinco;
- 42 telhas de zinco, avulsas;
- 2 portões de madeira;
- 200 metros correntes de muro de pedra e cal que cerca a área do deposito.

Capital Federal, 27 de novembro de 1902.—Euclides Barroso, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de José Pereira de Meirelles, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 67, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos credores, e estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união e elegendo um ou mais syndicos de mitivose uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Podreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartori do escriptão que este subscrovo se processam os autos de falencia de José Pereira de Meirelles, estabe-

cido á rua S. Luiz Gonzaga n. 67, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Dizem Leão Machado & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 22, com a sua firma devidamente registrada na Junta Commercial (documento n. 1), pelo seu advogado abaixo assignado (documento n. 2), que, sendo credores da firma José Pereira de Meirelles, com negocio de padaria á rua S. Luiz Gonzaga 67, pela quantia de 12:905\$ (documento n. 3), no qual está comprehendida a inclusa conta assignada de 5:323\$, quo, como se vê, se acha vencida e protestada, na forma do § 1º do art. 3º do decreto n. 917, de 1890 (documento n. 4), o que certo o estado da fallencia da referida firma, vem por isso requerer que, distribuido esta e actuada seja a mesma fallencia, nos termos da lei, declarada aborta, fazendo-se para esse fim todas as mais diligencias necessarias e por sor do justiça, dando desde já valor á causa para pagamento da taxa judiciaria na importancia de 12:905\$. P. deferimento. Rio, 24 de julho de 1902. O advogado, José Joaquim Baeta Neves Filho. Estava legalmente sellada. Despacho—Ao Sr. Dr. B. Pedreira, Rio, 25 do julho de 1902. T. Torres. Despacho—D. A., diga o supplicado em 24 horas. Rio, 25 de julho de 1902. B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real, em 25 de julho de 1902. No impedimento do distribuidor, S. A. Martins, Cortidão. Certifico e dou fé que intimou em sua propria pessoa por todo o conteúdo da presente petição e despacho retro a Antonio Pereira de Meirelles, procurador e unico representante da firma José Pereira de Meirelles, cujo unico socio José Pereira de Meirelles acha ausente na Europa, do que bem sciente ficou e não quiz contra fé. Rio, 28 de julho de 1902. O official do juizo, João Nunes dos Reis. Pagou 4\$700. (Estava legalmente sellada.) Intimado o supplicado José Pereira de Meirelles, na pessoa de seu procurador e unico representante, Antonio Pereira de Meirelles; do prazo de 24 horas não compareceu a juiz, foi decretada a fallencia e nome dos syndicos provisórios Leão Machado & Comp. e o Dr. Horacio Ribeiro da Silva, que assignaram os respectivos termos e feita por estes na presença do Dr. curador das massas fallidas todas as diligencias legais; ora por parte dos mesmos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira—Os abaixo assignados syndicos da massa fallida de José Pereira de Meirelles, requerem a V. Ex. se digne de mandar passar editaes para a reunião de credores, de accordo com a lei. Podem deferimento. Rio, de Janeiro, 19 de novembro de 1902—Horacio Ribeiro da Silva.—Leão Machado & Comp. (Estava legalmente sellada.) Despacho.—Sim. Rio, 19 de novembro de 1902.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocou os credores de José Pereira de Meirelles, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n. 67, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 10 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no offiço onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e estes approvados ouvirem a leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros, para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na

reunião forem tomadas, sendo que para a concordata qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da comissão fiscal o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata, apoiada ou não anteriormente pelos credores; que, finalmente, só será valido por maioria de credores representando mais de metade dos valores dos creditos, si o dividendo for superior a 50 %; por dous terços de credores representando tres quartos dos valores dos creditos ou tres quartos dos credores, representando dous terços dos valores dos creditos, si o dividendo não for inferior a 30 %; por tres quartos dos credores e valor dos creditos, si o dividendo for menor de 30 %; si for ajustado prazo para pagamento, não excederá este de dous annos, salvo si maior for concedido por tres quartos dos credores representando tres quartos dos valores dos creditos. Serão computados sómente os creditos reconhecidos e admittidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, e concedendo-a, neste caso, o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apurarão de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado artigo n. 54 quizerem tomar parte na deliberação da concordata, aceitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios; tudo de conformidade com os arts. 47 §§ 43, 49, 50; 51 e 51 e §§ da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de novembro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De citação ao réo Eduardo da Silva Lessa, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, Juiz da Decima Terceira Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que é citalo e chamado a este juiz, dentro do prazo de 20 dias, para dentro delles se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, o réo Eduardo da Silva Lessa, denunciado pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, sob pena de findo o referido prazo ser processado e julgado á sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, em 27 de novembro de 1902.—Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi, José Augusto de Oliveira.

Está conforme.—O escrivão interino, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 31/32	11 59/34
» Paris.....	\$797	\$300
» Hamburgo.....	\$983	\$387
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	\$337
» Nova York....	—	4\$146

Libra esterlina, em moeda.....	20\$400
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$271
—	
Apolicos geraes de 5 %, de 1.000\$	938\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	940\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	938\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port.....	840\$000
Ditas idem idem, nom.....	835\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$000.....	700\$000
Ditas idem de 1.000\$, nom.....	740\$000
Banco da Republica do Brazil...	42\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Comp. Sal e Navegação.....	23\$500
Dita Seguros Mercurio, c/ 25 %	33\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	56\$000
Debs. do Jornal do Commercio...	170\$000
Ditos Tecidos Corcovado, 7 %...	200\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de novembro de 1902.—J. Claudio da Silva, 'syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1902

Algodão em rama 1ª sorte, do Assú, 9\$100 por 10 kilos.
Dito idem de Sergipe Itabayana, 8\$100 por 10 kilos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, S. Leopoldo e 00, 24\$500 por 2/2 saccos.
Café tipo n. 6, 4\$698, por 10 kilos.
Idem n. 7, 4\$357 idem.
Idem n. 8, 4\$017 e 4\$985 idem.
Idem n. 9, 3\$744 a 3\$313 idem.
Pinho branco americano do porão, 2\$ por pé.

Fretes e engajamentos na semana fin
Para Falcahuano 45 frs. e 5 % por 1 kilos, vapor Orellana 180 saccas de café.
Para Durban, 67/6 e 2 1/2 % idem v. California, 250 ditas.
Para Marselha, 25 frs. e 5 % idem v. Piemonte, 1.250 ditas.
Para Antuerpia, 35 s/ e 5 % idem v. Tamar, 875 ditas.
Para Genova, 25 frs. e 10 % idem v. Washington, 875 ditas.
Para Genova, idem vapor Piemonte, ditas.
Para Genova, idem vapor Las Palmas, 750 ditas.
Para Marselha, idem vapor Las Palmas, 750 ditas.
Para Nova York, 30 centimos e 5 % por sacca de 60 kilos vapor Ballagio, 1.200 ditas.
Para Londres, 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos vapor Clyde, 3.500 ditas.

Fretamento do lugar Sueco Ica para carregar café daqui para um porto directo no Cabo L. 5/0.
Para Marselha, 25 frs. e 10 % por 1.000 kilos vapor Les Alpes, 2.750 saccas de café.
Para Bordeos 40 frs. e 10 % por 900 kilos vapor Cordillere, 1.000 ditas.
Para Rio da Prata, 2\$500 por sacca de 60 kilos vapor Atlantique, 900 ditas.
Para Nova Orleans, 30 centimos e 5 % idem vapor Corrientes, 10.000 ditas.
Para Bromes, 35 frs. e 5 % por 1.000 kilos vapor Itali, 250 ditas.
Para Nova York, s e 30 c e 5 % por sacca vapor Byron, 28.000 ditas.
Para Hamburgo, s e 35/ e 5 % por 1.000 kilos vapor S. Paulo, 2.000 ditas.
Para Genova, 35 frs. e 10 % idem vapor Antonina, 3.500 ditas.
Capital Federal, 29 de novembro de 1902.—João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Fumos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1902

Aos 12 dias do mez de novembro de 1902, reunidos á 1 hora da tarde no escriptorio da Companhia Manufactora de Fumos, em assembléa geral ordinaria, para a qual haviam sido convocados pela sua directoria, os accionistas constantes do livro de presença representando 2.517 accões, numero sufficiente para funcionar a mesma assembléa, o Sr. presidente da directoria, Dr. L. R. Vieira Souto, abre a sessão e convida para a presidir o Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, o qual acceptando chama para secretarios os accionistas Luiz Malafaia Junior e Laurence de S. Lussac, que tomam assento, ficando desta fórma composta a respectiva mesa.

Dispensada a leitura do relatorio da directoria, por ter sido impresso, é lida a acta da assembléa anterior, e não havendo quem pedisse a palavra foi approvada. É lido igualmente o parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte :

«Srs. accionistas — Em cumprimento das disposições dos estatutos o conselho fiscal examinou detidamente a escripturação da companhia encontrando-a perfeitamente feita e as verbas do balanço apresentado de accordo com o escripturado.

A despeito da crise por que passa a nossa praça, e agravada com os altos impostos que paga, tem a companhia podido ir vencendo as difficuldades que se tem apresentado.

O relatorio da digna directoria vos informará do que occorreu de mais notavel.

O conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas relativas ao anno social de 1901. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1902.—C. A. de Araujo Silva.—M. J. T. Bastos.—Dr. A. C. Valdetaro.»

Postos em discussão e a votos a redacção e conclusões do mesmo parecer, o ninguem pedindo a palavra, foram as ditas conclusões approvadas sem discrepancia, e approvados por unanimidade o balanço e conta da directoria referentes ao anno de 1901, não votando a directoria.

Vem, em seguida, á mesa a seguinte proposta :

«Fica a directoria da Companhia Manufactora de Fumos autorizada a resgatar, quando o julgar conveniente e opportuno, accões da mesma companhia até limitar o seu capital a 350:000\$000.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1902.—Luiz de Malafaia.»

Sobre o assumpto a que a mesma proposta se refere dá explicações o Sr. Dr. Vieira Souto, demonstrando a conveniencia de autorizar a diminuição do capital, como meio simples e efficaz de mais valorizar as accões e evitar o desprestigio, acaso proveniente, da venda a preços infimos de algumas que appareçam no mercado e não achem collocação facil em razão do estado de descrença que lavra no espirito publico acerca de sociedades anonymas.

Relatou os intuitos que aconselharam a directoria a crear umas industrias subsidiarias, que já funcionam de par com a industria principal da empresa o que estão servindo, não só como meio de amparal-a contra uma concorrência, nem sempre leal, sinão tambem para utilização do elementos que possuia a empresa e existiam desaproveitados.

Apoz esta explicação, apoiada por todos os accionistas presentes, e posta a votos a proposta, foi esta, unanimemente approvada.

Em seguida se procedeu á eleição do conselho fiscal para o anno corrente, demonstrando a apuracao das contas o seguinte resultado :

Dr. Alfredo C. Valdetaro, 2.140 votos ; commendador C. A. de Araujo Silva, 2.130 votos ; Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, 2.140 votos.

O Sr. presidente da mesa declara eleitos os tres accionistas acima mencionados, membros do conselho fiscal da companhia no corrente anno.

Para supplementos foram eleitos M. J. Amoroso Lima, Pedro Baptista Correia e Casiro e Dr. Daniel H. Guimarães.

Fica a mesa autorizada, pelos accionistas presentes, a assinar em seu nome a acta da actual reunião. E nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, sala das sessões á rua Gonçalves Dias n. 40, 12 de novembro de 1902.—A. C. Valdetaro, presidente.—Luiz Malafaia Junior.—Laurence de S. Lussac.

Banque Belge de Prêts Fonciers

Sucursal no Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo	
Empréstimos hypothecarios.....	2 223,200.—.—.
Diversas contas.....	2 18,972. 4. 11.
	2 242,232. 4. 11.
Passivo	
Capital, francos 5,000,000 ou.....	2 200,000.—.—.
Diversas contas.....	2 27,210. 4. 1.
Lucros e perdas.....	2 15,022.—.10.
	2 242,232. 4. 11.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1902

Débito	
Despezas correntes.....	2 2,170. 18. 7.
Despezas bancarias.....	2 908. 3. 3.
Lucros verificados.....	2 15,022.—.10.
	2 18,191. 2. 8.

Credito	
Juros e commissões.....	2 18,191. 2. 8.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—A. Grossi, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.720 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novo producto industrial, denominado «Donayrouzine» para illuminação, calefaccão e força motriz. Invenção de Louis Donayrouze, domiciliado em Neuilly, França.

A primeira vez demonstrado que a benzina crystallisavel pura, seja misturada com alcool abaixado a 97° em proporção demonstrada, não se congela de uma maneira instantanea, he a primeira vez de inverno.

Além disso, se na regularidade da combustão se produzam perturbações, embora ligeiras, o cheiro da benzina incompletamente

queimada pó le, depois de algum tempo, dar ao aposento illuminado um cheiro pouco agradável.

Para remediar a estes inconvenientes compuz uma mistura formada como segue :

Faco macerar durante alguns dias o alcool abaixado a 95° sobre cal viva ou qualquer outro deshydratante energico de modo a fazer passar o liquido ao mais proximo possivel de 97°.

Depois de ter filtrado, formo a mistura seguinte para as necessidades da illuminação de inverno:

Alcool.....	56
Benzina crystallisavel....	49
Acetato amylico.....	4

Este liquido não se congela sinão por baixo de 10° e desprando um cheiro lembrando o perfume da betula inzeza que dissimula ou tira sufficientemente todo o cheiro da benzina.

Quanto mais se diminua a proporção do benzina neste alcool deshydratado, mais difficilmente se consegue o ponto de congelação. Si se augmenta, ao contrario, esta proporção até perto de 50 % o ponto de congelação approximar-se-ha de zero.

O producto, do qual acabo de dar a composição, póde tambam servir para calefaccão como para illuminação ; póde igualmente servir para produzir o gaz utilizavel para a produccão de força motriz.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um producto novo liquido illumnante incongelavel e cheiroso formado pela mistura, que chamo « Donayrouzine extra » o que é a base de alcool, abaixado a 95°, deshydratado de maneira que o seu grão se approxime a 97° e perfumado sufficientemente com acetato amylico.

Nesta mistura a proporção média dos componentes é de 53 % de alcool levado a 97°, de 40 % de benzina crystallisavel e de 4 % de acetato amylico.

A proporção de benzina não pó le variar sinão ficando sempre inferior de 50 % sob pena de congelação nas proximidades de 0° e a proporção de acetato amylico deve ser ao menos de 2 % assim de que sua acção seja sensivel.

A «Donayrouzine extra» deve, portanto, conter sempre mais de 50 % de alcool a 97°, mais de 2 % de acetato amylico e tanto menos de benzina crystallisavel quanto mais baixo se queira chegar ao grão de congelação para o liquido illumnante.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1902.—Como procuradores, Jules Géraud, Lecterc & Comp.

N. 3.721 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeçoamentos em machinas para a fabricacão dos phosphoros ». Invenção de Franz Czernony, domiciliado em Deutsch-Landsberg (Austria)

Dos dispositivos actuaes para introduzir os palitos nas tiras conductoras ou dispositivos similares das machinas para fabricar phosphoros ou dispositivos isolantes de qualquer typo, por cujo meio os palitos se isolam ou separam uns dos outros, está estacionaria a applicação em cujos encaixos se doitam os palitos ao sahirem do recipiente, e de onde ficam impellidos nas tiras conductoras ou em caixilhos empadores, ou outros dispositivos isolantes, por meio de agulhas, achando-se dispostos entre o recipiente e a

placa de encaixes um ponto-guia separado, servindo de suporte para os palitos, e uma serie de agulhas de movimento vertical, destinadas a limpar os encaixes, e fazendo-se a mão a remoção das lascas de madeira, etc., cahidas fóra dos mesmos encaixes da placa.

A presente invenção tem por fim apri-
mir o ponto-guia e tornar automatica a lim-
peza da placa de encaixes. Consegue-se este
fim fazendo avançar até ás tiras conductoras
e depois recuar a placa de encaixes, effec-
tuando-se este movimento do recuo antes
daquell' das agulhas introductoras, de modo
a limparem estas agulhas, quando recua a
placa, a parte de encaixo situada em frente
dellas. O meu dispositivo aprizei onde pôde
ser empregado não sómente para introduzir
os palitos nas tiras conductoras de machinas
automaticas para fabricar phosphoros, como
tambem para introduzir os palitos nos ex-
cillhos escapadores de machinas communs
para fabricar phosphoros, ou em outros dis-
positivos isolantes de qualquer genero.

Sendo o mesmo funcionamento do dispo-
sitivo em todos os casos, o desenho annexo
representa sómente o modo de execução
mencionado em primeiro lugar (para machi-
nas para fabricar phosphoros automaticas).

As figs. 1, 3 representam o meu dispo-
sitivo, em vista do lado e em secção par-
cial, nas differentes phases da operação, mos-
trando a fig. 1 a posição dos órgãos no co-
meço da introdução dos palitos, a fig. 2 a
posição dos mesmos órgãos durante a intro-
dução, e a fig. 3, immediatamente depois
da introdução. A fig. 4 é uma vista em
plano da fig. 2.

a é a placa de encaixes situada debaixo do
recipiente de palitos b e em cujos encaixes
deitam os palitos c que ficam depois im-
pellido pelas agulhas introductoras d dos ori-
ficios da tira conductora g, de movimento in-
termittente, durante a marcha desta.

Na placa de encaixes a, assim como na la-
mina conductora e, das agulhas intro-
ductoras d, que se acham em conexão directa
com a placa, está articulada uma alavanca;
essas alavancas h e i se acham articuladas
pela outra extremidade na machina, e tra-
zem, respectivamente, pinos j e k actuaes;
o primeiro pelo encaixe excêntrico l e o se-
gundo pelo eixo m.

No commo da operação de introdução, as
partes occupam sua posição ordinaria para
traz (fig. 1), em que as agulhas intro-
ductoras deixam livres os encaixes da placa,
nos quaes podem portanto se deixar os pa-
litos em um momento dado. A alavanca h
impelle deois a placa de encaixes a para
diante até a tira conductora g, e a tira tira
arrasta igualmente nestas condições as agu-
lhas introductoras d que, um instante antes
que a placa de encaixes a, servindo de sup-
porte para os palitos, alcance sua posição
extrema para deante (fig. 2), empurramos
palitos para diante e os faz em penetrar nas
tiras conductoras. Depois da introdução dos
palitos, a placa de encaixes recua rapida-
mente para não embarcar o movimento
para deante das tiras conductoras, enquanto
as agulhas introductoras ficam paradas (fig. 3)
e removem as lascas de madeira, etc., das
partes dos encaixes situadas em frente del-
las e em volta dos palitos.

Em seguida, a alavanca i avança igualmente
as agulhas introductoras á sua posição nor-
mal (fig. 1), de modo a poder a machina
proxima seguinte de palitos e assim a placa de
encaixes e se introduz na fileira dos orificios
desempadados situada em frente.

Finalmente para se poderem o expar do
recipiente de palitos os palitos a, e os
as lascas de madeira, etc., existe um es-
paço livre sufficiente entre a parede di-
recta do recipiente e a placa de encaixes a.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-
racteres constitutivos da invenção:

1. Em machinas para fabricar phosphoros,
em geral ou em dispositivos isolantes do

phosphoros em particular, a disposição de
uma placa de encaixes a debaixo do reci-
piente de palitos b, de modo tal que essa
placa, para impellir os palitos nas tiras
conductoras ou, respectivamente, e, e abocar os
palitos no dispositivo isolante, avança para
a tira conductora ou para o excillho enca-
pado ou outro dispositivo isolante de phos-
phoros, retirando-se a mesma placa, depois de
penetrarem os palitos nas tiras conductoras
ou se acharem collocados no excillho en-
capado ou em qualquer outro dispositivo iso-
lante, para o fim de servir de suporte aos
palitos durante a introdução;

2. uma forma de execução do dispositivo
acima reivindicado, caracterizada pelo facto
de existir, entre a parede do recipiente de
palitos b voltada do lado das tiras con-
ductoras g e e, extremidade da placa de en-
caixes a, depois do recuo desta, um espaço
livre e, para o fim de se poderem escapar
livremente cabindo os palitos atravessados
no mesmo recipiente ou as lascas de ma-
deira, etc.;

3. uma segunda forma de execução do
dispositivo que faz o objecto da reivindicacão
n. 1, caracterizada pelo facto que, introdu-
zidos os palitos, recua a placa de encaixes a
e depois recuam as agulhas introductoras d,
limpando estas as partes de encaixo da mesma
placa situadas em frente dellas;

4. uma forma de execução do dispositivo
que faz o objecto da reivindicacão n. 3,
caracterizada pelo facto que o movimento de
vao e vem da placa de encaixes a, assim
como o das agulhas introductoras d, obtem-se,
para a primeira, por uma biella h, e para as
segundas, por uma biella i, movidas ambas
por um excêntrico ou um eixo e articuladas
em um extremo da, no primeiro caso, na
placa de encaixes e no segundo caso, nas
agulhas introductoras d; achando-se as mes-
mas biellas articuladas, em sua outra extre-
midade, na machina da.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1902. —
Como procuradores, Jules Girault, Lecters &
Comp.

N. 3.722 — *Memoria descriptiva accompa-
nhada de um plano de privilegio, decaet.
15 de agosto de 1902, Republica dos Estados Unidos do
Brasil, por «Systeme de lampada de incan-
descencia por capno de alcool ou de liquido
hydrocarbonato em geral». Invenção de
Louis Dewey ouzo, domiciliado em Neully,
França*

A lampada que imaginei produz a incan-
descencia de um véo refractario pela com-
bustão de uma mistura de ar e de vapor de
um liquido volátil carbonado, especialmente
do alcool, da essencia de petroleo e do pe-
troleo.

Para conseguir uma lampada com deta-
lhada segurança de funcionamento regular,
produzindo com economia uma chama viva
e facil de acender, procurei realizar as se-
guintes condições:

1. manter o combustor em vapor de
hydrocarbureto, que se forma em uma ca-
mara de vaporização independente do corpo
da lampada;

2. impedir toda formação de vapor, den-
tro do corpo da lampada, ao contacto do
liquido hydrocarbonado;

3. utilizar para a vaporização do liquido
hydrocarbonado de calor recolhido nas pro-
ximidades do véo refractario;

4. pelo facto de não haver reserva de
gaz dentro da lampada, é preciso produzir a
incandescencia, isto é, comegar a operação
por meio de um dispositivo de combustão
temporaria exterior á camera de vaporiza-
ção;

5. nas lampadas de grande forca, e nevem
dividir a vaporização do liquido e produzi-la

em varias camaras contiguas, alimentadas
do liquido separadamente, as quaes recebem
tambem em separado o calor recolhido nas
proximidades do véo;

6. convem tambem poder regular o gasto,
no combustor de vapor, do liquido hydrocar-
bureto, para modificar como se deseja a
intensidade do combustor ou para este tra-
balhar em lamparina;

7. pôde ser vantajoso prover a lampada
de um extintor automatico para o acconde-
dor de incandescencia;

8. enfim, é conveniente que a lampada
possa dar um pouco de luz enquanto a va-
porização do hydrocarbureto não tem activi-
dade sufficiente para alimentar a lampada.

Vou explicar agora, com referencia aos
desenhos annexos, como realizei minha lam-
pada applicando a satisfazendo as condições
mencionadas.

A fig. 1 mostra, em secção vertical, uma
lampada alimentada por uma torcida só; as
figs. 2 e 3 são secções por M L e P Q res-
pectivamente da fig. 1. A fig. 4 representa
uma lampada alimentada por sete torcidas
dispostas dentro de sete cellas. A fig. 5 é
uma secção horizontal por R S da fig. 4. A
fig. 6 mostra, em escala maior, uma se-
cção vertical da cabeça de sahida do gaz. A
fig. 7 mostra, em secção, uma lampada dis-
posta para dar uma pequena luz até que a
vaporização seja sufficiente para determinar
a incandescencia total do véo. As figs. 8 e
9 são secções por T U e V X respectivamente,
da fig. 7. A fig. 10 é uma secção vertical
de uma variedade de lampada com dispo-
sitivo de incandescencia pela electricidade.

A fig. 11 é uma vista lateral da parte su-
perior mostrando o mecanismo do extintor.
As figs. 12 e 13 são cortes por Y Z e K L
respectivamente, da fig. 10. A fig. 14 é uma
vista lateral do commutador de incandescen-
cia. A fig. 15 mostra, em secção vertical,
umappareio estabelecido sob os principios
da invenção.

A torcida b está apertada com bastante
força em um tubo A de maillechort, metal
pouco conductor do calor, sendo reservado
um pequeno espaço e por cima da torcida.
Esta macha apertada, que permite ao li-
quido subir por capillaridade, oppõe-se, por-
tém, a que o gaz formado em e retrograda
para de dentro do corpo da lampada.
hemais, como o maillechort do tubo A é um
isolante, o calor da lampada não se pôde
transmittir ao corpo contendo o liquido.

Não ha, pois, no corpo da lampada, gaz
nem vapor transmittido pela torcida, ou
vapor devido ao aquecimento do gaz. Si pe-
netrasse um pouco de vapor nos intersticios
da torcida, pela sua parte superior, não
tardaria esse vapor a condensar-se pelo
effeito da baixa temperatura do tubo de
maillechort A.

Cada torcida está, pela sua parte inferior,
perfeitamente estendida no liquido para bem
se impregnar; uma vareta de metal d, mo-
tivel no centro da torcida, facilita a intro-
dução ou extracção desta do tubo A, e se
termina, em sua extremidade inferior, por
um botão h.

O tubo fechado A está coroado, no caso da
lampada, de uma torcida, por uma ca-
beça C que termina em ponto e tem á
parte superior vazada por furos de agulha
e para a sahida do vapor de hydrocar-
bureto. A cabeça está rosçada, para re-
ceber um chapéo f de forma inferior con-
veniente para applicar-se contra a parte su-
perior pontual da cabeça C e obturar as-
sim mais ou menos os orificios e. O chapéo
apresenta um orificio superior a, pelo qual
o vapor do hydrocarbureto desemboca na
base do Bunsen B. Por cima do combustor
está suspenso o véo M pela força D, de me-
tal bom conductor, que se sujeita por baixo
da camera e dentro da qual se accomoda a
extremidade superior da torcida b. A va-

reta D recolhe o calor proveniente da incandescencia do véo e o transmitta, por condutibilidade, á camara c para produzir a vaporização do liquido.

O tubo A está circumdado por um tubo E, formando em redor de A um espaço isolador, fechado na parte inferior e no qual se acha um tubo F contendo uma torcida i que constitue o accendedor: para este effeito o tubo F traz, no seu orificio superior, uma pequena pá de metal k aquecida pela chamma que se accende na extremidade superior da torcida i; esta pá, ao mesmo tempo que se aquece, desvia a chamma contra a camara c, o que determina rapidamente a vaporização do liquido conduzido, por capillaridade, na extremidade superior da torcida b. Este vapor escapa-se da cabeça para o Bunsen, aspira alli o ar e vem debaixo do véo, onde se accende.

Agrupando-se um numero maior ou menor de tubos porta-torcidas A, contendo cada um sua torcida ajustada b, como se vê figs. 4 e 5, constitue-se uma lampada do grande poder; os sete tubos ou cellas com torcidas vão ter sete pequenas capacidades e nestas figuras; de cada uma das quaes parte um tubo l; reunindo-se os sete tubos na camara commum m existente na cabeça de sahida, do vapor produzido, a qual está provida do extintor representado fig. 3. Nesta lampada de varias torcidas existe tambem um tubo envoltorio E fechado em baixo e contendo um espaço isolado.

O véo M está suspenso por uma travessa n sustentada por duas hastes fixadas ás camaras de vaporização c; outras hastes p p, unidas ás primeiras, vão ter ás outras camaras de vaporização, de modo a augmentar o mais possivel a quantidade de calor transmittida para produzir a vaporização; uma camisa de maillehort o protege do frio a parte inferior das hastes o, p. Nesta disposição, o accendedor consiste em uma torcida annular r, disposta dentro de um tubo annular G, communicando, pela parte superior, com uma pequena torcida lateral t disposta por baixo da pá k. Um tubo H, fechado por baixo, protege o tubo annular G. Uma pequena torcida x, collocada no centro da torcida annular r o que vae ter por baixo da pá k, serve para principiar a accender, depois de que se accende por si a torcida t, cuja chamma é dirigida pela pá k, contra as camaras c, os tubos l o a capaci lade m dentro das quaes se produz a vaporização do liquido. Convem notar-se que nessas lampadas a altura do liquido hydrocarbureto que se encontra no corpo da lampada produz uma pressão que auxilia o effeito da capillaridade para provocar a subida do liquido na, ou nas, torcidas.

Como o corpo da lampada é largo, o nivel do liquido não baixa sensivelmente durante certo tempo.

A lampada das figs. 7 a 9 está disposta como a precedente; traz, porém, mais um tubo I que contem, em sua parte inferior, uma torcida e é vazado em g por um pequeno furo de admissão do ar e desemboca livremente na base do véo M. A pá k, que termina o tubo F, communicada, por uma vareta metálica j, com o tubo I a nível da extremidade superior de sua torcida, desde o principio do accendimento da torcida i o calor da pá se transmitta ao tubo I dentro do qual sobe então um pouco de vapor para formar, com o ar que entra em g, uma mistura combustivel, que se pódo accender na boca do tubo I, affim de levar á incandescencia uma pequena superficies do véo M que dá bastante claridade para esperar que a vaporização do liquido seja sufficiente a tornar incandescente, o véo por meio do Bunsen.

Lateralmente se acha um cylindro J, no qual trabalha um embolo metálico f tendo uma mola u e uma haste de manobra recurvada terminando-se por um punho.

Do cylindro J segue um tubo v que desemboca por cima da torcida do accendedor.

A haste do embolo traz um entalho y no qual se prende o trinco e impellido pela mola u, quando o embolo está levantado. De vez do trinco passa uma vareta z, de metal máo conductor, que apresenta em a' um entalho obliquo. Quando pelo facto da incandescencia do véo, se aquece e se dilata a haste D erguendo a valvula z, a qual, sendo de metal máo conductor, se dilata menos, de modo que o entalho obliquo a', desta vareta z, actua o trinco e para desprondel-o do entalho y da haste do embolo que, então solta, é baixada bruscamente pela mola u sendo arrojado, pelo tubo v, o vento que sopra a chamma do accendedor.

A lampada das figs. 11 a 14 contém quatro tubos de torcidas A e as camaras e tubos de vaporização c, l o m estão aquecidos por chamma proveniente de pequenos tubos b' que desembocam na camara superior fechada do tubo de mecha do accendimento F. Na parte superior deste tubo acha-se a pá k que se aquece por meio de um pedaço pequeno do alcool solidificado posto dentro da capsula e'. Esta lampada contém, como de costume, um tubo I que conduz um pouco de vapor misturado com ar á base do véo para determinar alli um principio de incandescencia até principiar a produzir-se a vaporização.

Lateralmente á lampada se acha o cylindro superior J com seu embolo de mola mantido por um trinco e ligado á vareta z de metal máo conductor.

Quando o véo se acha á incandescencia viva a força D, sustentando o véo, ergue, pelo effeito da dilatação, a haste z e o embolo f, então solta, impelle o vento, de uma parte, pelo tubo v sobre a capsula contendo alcool solidificado em combustão e, de outra parte, pelo tubo f', acima das chammes que sahem dos tubos b'.

Utilizo a electricidade para os diversos accendimentos; para isso disponho, no socco da lampada, uma pilha secca ou outra K com um condensador N e uma bobina de indução L. Estabelece-se o circuito, por meio do tubo O sobre o qual se apoia, indo a corrente para o commutador P provido de tres botões 1, 2 e 3, por cujo meio se dirige a corrente em tres direcções, a saber:

Quando a manivella do commutador está sobre 1, a corrente que se forma quando se apoia sobre o interruptor O, produz uma faísca entre o conductor 1 e o alcool solidificado que se accende. Quando a manivella está sobre 2, uma nova manobra do interruptor produz uma faísca no conductor 5 por dentro dos tubos b' o o vapor produzido no tubo accendedor se inflamma, aquecendo a camara de vaporização, por ultimo, estando a manivella sobre 3, solta a faísca entre o conductor 6 e a extremidade superior do tubo l.

O fogareiro representado fig. 15 está estabelecido segundo as disposições acima descriptas, sendo inutil descrever-as de novo; basta observar que o vapor que sahe do orificio a, por cima da camara de vaporização, que na directamente ao ar livre em logar de introduzir-se em um Bunsen e queimar por baixo de um véo.

Poderia se effectuar á distancia, pela electricidade, o accendimento simultaneo de grande numero de lampadas com combustores; neste caso osapparellhos g radores de electricidade seriam independentes da lampada; os interruptor e commutador seriam só ao alcance do que arrojado do accendimento por tres manobras successivas.

Em resumo, reinvinho como pontos e caracteristicas constitutivos da invenção.

1. uma lampada de incandescencia alimentada por vapor de alcool, essencia ou outro hydrocarbureto, consistindo em uma camara de vaporização aquecida pelo calor irradiado

nas proximidades do véo refractario, terminando est e camara em um tubo isolante de maillehort ou materia melianamente conductora, sustentando uma torcida apertada, que eleva o liquido por capillaridade, oppondo-se completamente á passagem do vapor da camara de vaporização para dentro do corpo da lampada;

2. em uma lampada de incandescencia por vapor de liquido hydrocarbureto, a disposição de um alimentador de vaporização, constituido por uma torcida isolada cuja chamma bate contra uma pá metálica, que desvia a chamma, assim produzida muito quente, contra a parede da camara de vaporização do liquido;

3. em lampadas de grande intonsidade, a combinação com esta pequena torcida de alimentação, de uma torcida annular porém grossa que dirige contra a pá desviadora uma chamma intensa que actua sobre a camara ou camaras e os tubos de vaporização.

4. A disposição da cabeça de sahida de gaz que provem da evaporização do liquidos, com orificios que se abrem ou fecham á vontade, por meio de uma vareta pivotada, o que permite variar convenientemente a intensidade da combustão e pôr o combustor funcionando como lamparina;

5. para constituir lampadas do grande poder, o agrupamento de um numero maior ou menor de cellas, contendo cada qual uma torcida comprimida dispost: dentro de um tubo de maillehort, de modo a formarem uma lampada de cellas, indo ter todos estes diferentes tubos de torcida a camaras de vaporização que se communica por tubos com uma capacidade unica a qual tem o orificio de sahida do gaz;

6. para augmentar o isolamento do tubo de torcida apertada ou do grupo de cellas com torcidas apertadas, no caso do lampada do grande poder, a disposição de uma camisa deixando um espaço de ar ao redor do tubo ou tubos do torcida;

7. em lampadas de grande poder, a disposição de multiplas lhasas da força que supporta o véo refractario e communicando com as diversas camaras de vaporização das cellas para dividir entre todas ellas o calor irradiado nas proximidades do véo refractario;

8. a disposição de uma camisa de maillehort ou de outra materia melianamente conductora em volta destas varetas conductoras, que transmittom o calor á camara de vaporização, com o fim de protegela contra o frio exterior;

9. a disposição de um tubo parallelamente ao bunsen, contendo uma pequena torcida em sua parte inferior, tendo lateralmente um orificio para o ar e desembocando sua base do véo refractario, sendo o calor da pá de alimentação communicado a este tubo vertical por uma haste metálica e produzindo um pouco de vapor que, se accendendo, chega para determinar um principio de incandescencia neste véo;

10. a disposição de um soprador para apagar a chamma do accendedor que produz a vaporização, constituida por um cylindro que contem um embolo com mola, rotido por um trinco adaptado a uma haste de metal má conductor, enganchada na extremidade superior da força porta-veo;

11. a utilização da electricidade para produzir successivamente o accender, primeiro no alimentador, depois no combustor vaporizador e por ultimo no véo, pelo meio descripto;

12. a faculdade de produzir á distancia este accender pela electricidade, pelo meio descripto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1902.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902